



ATA DA DÉCIMA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA DE 2023

Com início à zero hora do dia vinte de junho de dois mil e vinte e três e encerramento à zero hora do dia vinte e sete de junho de dois mil e vinte e três, realizou-se, exclusivamente em ambiente eletrônico (sessão virtual), a Décima Sétima Sessão Ordinária da Segunda Turma do Tribunal Superior do Trabalho sob a presidência da Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann com a participação da Excelentíssima Ministra Liana Chaib e da Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa. Foram apreciados os seguintes processos: **Processo: Ag-RRAg - 101921-82.2016.5.01.0003 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Daniele Farias Dantas de Andrade Uryn, Procuradora: Raquel do Nascimento Ramos, Agravado(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Laís Marchetti Zaparolli, Advogada: Alessandra Azevedo do Fojo, Advogada: Larissa Amorim Cruz, Agravado(s): GISELE FIRMO DOS SANTOS DA SILVA, Advogado: Alex Sandro Pires Simões, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1000008-95.2021.5.02.0016 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARQUE ZOOLOGICO DE SÃO PAULO, Procurador: Bruno Barrozo Herkenhoff Vieira, Agravado(s): SUZANA BEZZEGH HIRATA, Advogada: Fabiana Campão Pires Fernandes Bertini, Advogado: Marco Antônio Roque, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 611-76.2014.5.09.0004 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s): DIEGO VINÍCIUS GIACOMITI, Advogado: Sebastião Antunes Telles Sobrinho, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: Ag-AIRR - 582-61.2019.5.23.0036 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CONSTRUTORA TRIUNFO S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Júlio Gazzolla de Oliveira Júnior, Agravado(s): MAILON OLIVEIRA RODRIGUES, Advogado: Johnny Santos da Silva, Advogada: Patrícia Bertele do Nascimento Benitez, Advogada: Kelly Peccin, Agravado(s): COMPANHIA ENERGETICA SINOP SA, Advogado: Alexandre dos Santos Pereira Vecchio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 428-77.2021.5.11.0013 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Jucelino Araújo Lima, Agravado(s): ALDIMEIA FERREIRA SEFAIR, Advogado: Alexandre Correia Lima, Advogado: Alessandro Correia Lima, Agravado(s): AC GESTAO EMPRESARIAL EIRELI - ME, Advogado: David D'Angeres Jorge, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo interno; **Processo: AIRR - 347-35.2018.5.05.0035 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SALVADOR, Procurador: Tércio Roberto Peixoto Souza, Agravado(s): AGNALDO DA CRUZ BOMFIM, Advogado: Renato Marcondes César Affonso, Advogado: Ana Maria Marcondes Cesar, Advogado: Gustavo Marcondes Cesar Affonso, Agravado(s): INSTITUTO MÉDICO CARDIOLÓGICO DA BAHIA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-RRAg - 1653-35.2011.5.02.0466 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann,



Agravante(s) e Agravado (s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: José Correia Neves, Advogado: Luciano Benigno Cesca, Agravante(s) e Agravado (s): MARIA CRISTINA BOCCIA DOS SANTOS, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogado: Jusuvenne Luís Zanini, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo da reclamada para reapreciação do recurso de revista da reclamante, determinando a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: Ag-AIRR - 101286-15.2018.5.01.0203 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravado(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Alexsandra Azevedo do Fojo, Advogado: Rodrigo Monteiro de Souza, Advogado: Felipe Moraes Fiorini, Advogado: Roberto Ricomini Piccelli, Advogado: Marcel Gustavo Ferigato, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Pedro Guimarães Loula, Agravado(s): JULIANA LIMA MATIAS, Advogada: Leidiane Silva Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 1200-26.2013.5.02.0351 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Recorrente(s): JOAO ALVES CARVALHO, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Recorrido(s): RAYTON INDUSTRIAL S.A., Advogado: Sérgio Soeiro da Silva, Recorrido(s): ADRIANA CAPOZZI MEIRELLES, Advogado: Sérgio Soeiro da Silva, Recorrido(s): EDUARDO ADAMO CAPOZZI, Advogado: Sérgio Soeiro da Silva, Recorrido(s): ANTONIO CAPOZZI, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 114, inciso I, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, que julgou procedente "o incidente de desconsideração da personalidade jurídica para incluir incidentalmente o(s) sócio(s) ADRIANA CAPOZZI MEIRELLES, ANTONIO CAPOZZI e EDUARDO ADAMO CAPOZZI na execução e, conseqüentemente, condená-lo(s) a responder(em) pela integralidade do crédito exequendo não quitado." (seq. 03, págs. 612); **Processo: Ag-AIRR - 1001110-68.2021.5.02.0044 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogada: Alice Siqueira Peu Montans de Sá, Advogado: Nelson Marques do Val Filho, Agravado(s): MILTON KIYOSHI HARADA, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Claudia Costa Cheid, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 24500-04.2013.5.16.0003 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS, Procurador: Adalberto José Gondim César, Agravado(s): MARINA SILVA ABREU, Advogado: José Antônio do Nascimento, Agravado(s): RESULT - GESTÃO E CONSULTORIA EIRELI, Advogado: Antônio Augusto Acosta Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo interno; **Processo: AIRR - 942-78.2011.5.05.0035 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SALVADOR, Procurador: Tércio Roberto Peixoto Souza, Agravado(s): PROTECTOR SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, Advogado: Jamille da Mota Pereira, Agravado(s): SINDVIGILANTES - SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA, Advogada: Soraya Regina Bastos Costa Pinto, Advogado: Nei Viana Costa Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 1136-78.2021.5.07.0033 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): M DIAS BRANCO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogado: Gladson Wesley Mota Pereira, Agravado(s): NIVALDO FELIPE DA SILVA, Advogado: Livia França Farias, Advogado: Víctor César França Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 617-54.2017.5.09.0594 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): ADELAR DA SILVA MOTA, Advogado: Ademilson de Magalhães, Advogado: Renata Manenti, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Luís



Felipe Cunha, Agravado(s): TRANSPORTADORA VANTROBA LTDA., Advogado: Renato Pires Bellini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-RR - 100808-27.2020.5.01.0206 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Henrique Bastos Rocha, Agravado(s): LUIZ GONZAGA DOS SANTOS NETO, Advogado: Rogério Leite Sampaio, Agravado(s): INSTITUTO BRASIL SAÚDE, Advogada: Ana Lygia Rosa dos Santos Surrage Rodrigues Ribeiro, Advogado: Rafael de Souza Lacerda, Advogado: Viviane Marchesano Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 14-60.2022.5.11.0008 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Luís Carlos de Paula e Sousa, Agravado(s): WANESSA FERNANDA MACHADO DE FREITAS, Advogado: Euler Vilaça Batista Borges, Agravado(s): SOUZA SERVIÇOS DE SAÚDE EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 2324-14.2013.5.02.0070 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Recorrente(s): ANA MARIA GONCALVES DE LIMA E OUTROS, Advogado: Orlando Faracco Neto, Recorrido(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Juliano Zamboni, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao artigo 5º, inciso XXII, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar a aplicação do IPCA-E para correção monetária dos débitos trabalhistas da Fazenda Pública até 7 de dezembro de 2021, sem prejuízo dos juros de mora na forma da OJ nº 7 do Tribunal Pleno do TST, e, a partir de 8 de dezembro de 2021, a aplicação da Taxa Selic. Valores da condenação e de custas inalterados; **Processo: Ag-RRAg - 100345-45.2021.5.01.0014 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): ANA CAROLINE ROCHA DE ANDRADE, Advogado: Milton de Souza Júnior, Agravado(s): T & S LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA EM GERAL - EIRELI, Advogada: Aline Espírito Santo Dantas da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 11719-44.2019.5.15.0042 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Camila de Brito Brandão, Agravado(s): RODRIGO ALVES, Advogado: Mateus Machado Carneiro Alves, Advogado: Talita Costa Monferdini Valesse, Agravado(s): DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Odair Eduardo Ivasco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-RR - 386-07.2019.5.05.0032 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA - UFBA, Procuradora: Talita de Castro Tobaruela, Agravado(s): PALOMA ASSIS SAO PEDRO, Advogado: Marcelo de Araújo Ferraz, Agravado(s): PRODUSERV SERVIÇOS - EIRELI, Advogada: Josiane Dalla Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 100085-28.2021.5.02.0203 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): TINTAS JD LTDA, Advogado: Alex Pantoja Guapindaia, Advogado: Edimilson de Andrade, Advogado: Eduardo Silveira Majarão, Agravado(s): SANDRA BARBOSA FERREIRA, Advogado: Weverton Mathias Cardoso, Advogado: Felipe Mathias Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 21342-22.2019.5.04.0016 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Adriana Menezes de Simão Kuhn, Agravado(s): UBIRAJARA DE FRAGA RAMOS, Advogado: Paulo Cezar Lauxen, Advogado: Fábio Miquéias Both, Advogado: Arthur Orlando Dias Filho, Advogada: Mariele de Oliveira Lima Antunes, Agravado(s): MASSA FALIDA de JOB SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA. - EPP, Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 1137-67.2013.5.09.0072 da 9a. Região**, Relatora:



Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Fernando Blaszkowski, Recorrido(s): AMILTON LUIZ CHIARELLO, Advogado: Ricardo Mussi Pereira Paiva, Recorrido(s): FUNDAÇÃO SANEPAR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Eduardo Henrique Lamers, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar a inteligência da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle concentrado de constitucionalidade e do Tema 1191 do ementário de Repercussão Geral do STF, determinando que, no cálculo da atualização monetária dos créditos trabalhistas reconhecidos em juízo, seja aplicado o índice IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais de que trata o art. 39, caput, da Lei 8.177/1991, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independente do índice de correção aplicado. Mantido o valor da condenação; **Processo: Ag-AIRR - 10337-28.2021.5.15.0080 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cláudia Helena D. de Lacerda, Agravado(s): DIEGO IRAN GALDINO, Advogada: Luciana Lílian Calçavara, Advogada: Jéssica Ellen Ronda, Advogado: Cláudio Lélío Ribeiro dos Anjos, Agravado(s): ATENTO SÃO PAULO SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10009-78.2016.5.03.0025 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): AÇÃO CONTACT CENTER LTDA., Advogado: Joaquim Martins Pinheiro Filho, Agravado(s): MARY MARTINS LIMA, Advogada: Karine Carvalho Barcelos, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação ao art. 5º, II, da Constituição Federal, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: Ag-AIRR - 11322-70.2020.5.15.0067 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Marcela Gonçalves Godoi, Agravado(s): MARIA LETICIA LIMA DA COSTA, Advogado: Adão Nogueira Paim, Advogado: Melchior dos Reis Teodoro, Advogado: José Luiz Pereira Júnior, Agravado(s): ELDA COSTA DA SILVA - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno; **Processo: RR - 10420-14.2018.5.15.0124 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): REVATI AGROPECUÁRIA LTDA., Advogado: Jorge Miguel Mansur Filho, Recorrido(s): JOSE GUILHERME DO NASCIMENTO BORGES, Advogado: Andresa Rodrigues Abe Pesquero, Advogada: Erica Leite de Oliveira Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada em relação ao tema das "horas in itinere", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, nos termos da jurisprudência vinculante do STF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras referentes às horas in itinere. Custas inalteradas; **Processo: AIRR - 10155-31.2022.5.03.0148 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Agravado(s): CARLOS EDUARDO LOPES GONCALVES, Advogado: Alberto Elias do Amaral, Agravado(s): ELETROCAMP CONSTRUÇÕES ELETRICAS E CIVIS LTDA, Advogada: Maria Fernanda Couto Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 100265-07.2020.5.01.0341 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS



INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogada: Áurea Martins Santos da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1034-30.2020.5.10.0802 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procuradora: Talita de Castro Tobaruela, Agravado(s): TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogada: Cyntia Maria de Possídio Oliveira Lima, Agravado(s): DIVINA MYKAELLA AIRES DOS SANTOS LIMA, Advogado: Leonardo Meneses Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo interno; **Processo: Ag-AIRR - 20118-04.2013.5.04.0002 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Amarildo Werlang, Agravado(s): RODRIGO DE SOUZA COSTA RIBEIRO, Advogado: Jorge Luiz Koch Filho, Advogado: Arthur Orlando Dias Filho, Agravado(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Marcelo Aquini Fernandes, Advogada: Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 20527-39.2019.5.04.0561 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira, Advogado: Sérvio Túlio de Barcelos, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Lourenço Marchionatti, Agravado(s): REBECA FARAH WEBERS, Advogado: Diego Palhano Strassburger, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10675-96.2020.5.15.0060 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CARLOS EDUARDO MORONI, Advogado: André Vanderlei Vicentini, Agravado(s): MARIA CATARINA TOMAS RAMOS, Advogado: Jailson Augusto da Silva, Advogado: José Eduardo Bortolotti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-RR - 100780-34.2021.5.01.0203 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Flavio Costa Bezerra Filho, Agravado(s): FERNANDA MORAES RIBEIRO, Advogada: Fábila de Moraes Lopes Silva, Agravado(s): INSTITUTO BRASIL SAÚDE, Advogado: Rafael de Souza Lacerda, Advogado: Thiago Augusto Sierra Paulucci, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 194700-94.1994.5.09.0006 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMBRASIL EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA S/C LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Lucas Nazário Sabbag, Agravado(s): ELIZABETE FERREIRA DA SILVA, Advogado: Raul Aniz Assad, Agravado(s): ONELIA MARIA NAZARIO, Advogado: Anderson José Adão, Agravado(s): Ubiratan Rios Junior E OUTROS, Agravado(s): CIRO LUIZ BARAO DA SILVA, Agravado(s): OSVALMIR CRISANTO SILVA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 733-07.2020.5.11.0010 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Aldenor de Souza Rabelo, Procuradora: Karla Brito Novo, Agravado(s): EMERSON DAS CHAGAS FACANHA, Advogado: Levison Fernandes de Souza, Agravado(s): NORTE SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo interno; **Processo: Ag-AIRR - 369-82.2020.5.17.0005 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Douglas Gianordoli Santos Júnior, Agravado(s): LILIANE APARECIDA PAULINO, Advogado: Ben Hur Brenner Dan Farina, Agravado(s): ORDESC - ORGANIZAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA, Advogado: Aderito Sebastião Agostinho Antonio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 256-11.2022.5.13.0025 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): ESTADO DA PARAÍBA, Procurador: Ricardo Ruiz Arias Nunes, Agravado(s): JOZELEIDE ALMEIDA DE FARIAS, Advogado: Renata Soares Sobchacki,



Agravado(s): CRUZ VERMELHA BRASILEIRA FILIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Pedro Guilherme Ramos Guarnieri, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo interno; **Processo: Ag-AIRR - 713-24.2021.5.07.0032 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): M DIAS BRANCO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogado: Gladson Wesley Mota Pereira, Agravado(s): MARCELO SILVA DO NASCIMENTO, Advogado: Livia França Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10602-79.2020.5.03.0183 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, Procurador: Hugo Lima Tavares, Procurador: Marcílio Moura Mendes, Agravado(s): ELIS CRISTINA DE OLIVEIRA, Advogado: Danielle Oliveira Lourenco da Silva, Agravado(s): BRASANITAS HOSPITALAR - HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE AMBIENTES DE SAÚDE LTDA., Advogado: Rafael Good God Chelotti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 1000552-97.2022.5.02.0291 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): ALEXANDRE ANTÔNIO VIEIRA DE MELLO, Advogado: Raul Antunes Soares Ferreira, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogado: Paola Renata Pinheiro Failla, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do art. 461, §§ 2º e 3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido de diferenças salariais decorrentes das promoções por antiguidade não concedidas a partir da implantação do PCCS/2006, conforme se apurar em liquidação. Invertidos os ônus de sucumbência, custas pela reclamada, no valor de R\$400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre o valor da condenação ora arbitrado em R\$20.000,00 (vinte mil reais); **Processo: Ag-AIRR - 1053-60.2019.5.08.0209 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): PAULO SERGIO TENTES MORAIS, Advogado: Jean e Silva Dias, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR JOSÉ DO PATROCÍNIO, Advogado: Erick Cezar Silva de Deus, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10007-80.2020.5.03.0086 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS - UNIFAL, Procurador: Antônio Maria Filgueiras Cavalcante Júnior, Agravado(s): ADCON ADMINISTRAÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Guilherme Alvim Ayres, Advogado: Piter Luiz de Sousa, Advogada: Isamara Dias Santa Barbara, Agravado(s): SUENI DOS REIS SOUZA, Advogado: Daniel Murad Ramos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: ED-Ag-AIRR - 21123-47.2017.5.04.0123 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Embargante: COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Rafael Narita de Barros Nunes, Advogada: Denise Pires Fincato, Embargado(a): DANIELE MARQUES CHRYSOSTOMO, Advogado: Rafael Moreira de Lima, Embargado(a): FORTE SUL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos e acrescer à fundamentação do acórdão recorrido as razões ora consignadas no voto, sem efeito modificativo; **Processo: AIRR - 1000446-13.2021.5.02.0052 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s) e Agravado (s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Flávia Maria Silveira Souza Ferro, Agravante(s) e Agravado (s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI, Advogado: Luiz Antônio Vasques Júnior, Advogado: Juliana Bueno de Oliveira, Advogado: Elnatã Blazutti de Moraes, Agravado(s): JOSE RAIMUNDO DOS SANTOS, Advogada: Ana Paula Munhoz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Estado de São Paulo e, no mérito,



negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 21098-44.2015.5.04.0304 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Ercio Weimer Klein, Advogado: Henrique Luiz Panisson, Agravado(s): ROQUE KOCHHANN, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo quanto ao tema "PRESCRIÇÃO TOTAL. DIFERENÇAS SALARIAIS. REDUÇÃO DE INTERSTÍCIOS" para determinar o exame do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à Súmula 294 do TST, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: RR - 1000894-35.2016.5.02.0254 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): HUDSON MANZO, Advogado: Enzo Sciannelli, Advogado: José Abílio Lopes, Recorrido(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS, Advogado: Marco Antônio Goulart Lanes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para aplicar a inteligência da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle concentrado de constitucionalidade e do Tema 1191 do ementário de Repercussão Geral do STF, determinando que, no cálculo da atualização monetária dos créditos trabalhistas reconhecidos em juízo, seja aplicado o índice IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais de que trata o art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados, independente do índice de correção aplicado. Mantido o valor da condenação; **Processo: Ag-AIRR - 1118-84.2010.5.12.0039 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Gisele Beatriz Fabris, Advogada: Giselle Dausen Capella, Agravado(s): INÁCIO DA SILVA MAFRA, Advogado: Glauco José Beduschi, Advogada: Marilene Rota, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL- PREVI, Advogada: Giovana Michelin Letti, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-RRAg - 1188-36.2014.5.20.0008 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Vasconcelos Siqueira, Advogada: Marcela Franzotti Miranda, Advogado: Raíssa Maria Horta Melo, Agravado(s): AILTON SILVA, Advogado: Carlos Alberto Pereira Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 20670-59.2019.5.04.0292 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL, Procurador: João Vitor Rupp, Agravado(s): ALICE TEVAH CASAL, Advogado: Renato Kliemann Paese, Advogado: Silvio Eduardo Fontana Boff, Advogado: Samara Ferrazza Antonini, Advogado: Saulo Oliveira do Nascimento, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Caroline Hegele, Advogada: Wanda Elisabeth Dupke, Advogado: Luis Felipe Bica Martins, Advogado: Magnus Afonso Kappenberg, Agravado(s): FUNDACAO DE SAUDE SAPUCAIA DO SUL, Advogado: Thiago Reis Folatre, Advogada: Fernanda Silveira Barbosa, Advogado: Fabricio Palma Bisinela, Advogado: Roberta Meinhardt Flach, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo interno; **Processo: Ag-AIRR - 11108-05.2019.5.15.0006 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL IRENE SIQUEIRA ALVES "VOVÓ MOCINHA", A MATERNIDADE GOTA DE LEITE DE ARARAQUARA (FUNGOTA-ARARAQUARA), Procuradora: Mara Augusto Dias, Agravado(s): FLAVIO DA CUNHA CARVALHO, Advogado: Vanessa Romao Correa, Advogado: Fabio Neves Maciel, Advogado: Paulo Valili Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno por ausência de dialeticidade recursal; **Processo: Ag-AIRR - 11440-05.2016.5.15.0126 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann,



Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Carem Farias Netto Motta, Advogada: Deandréia Gava Huber, Agravado(s): PAULO CESAR BANDEIRA TOSTA, Advogado: Lucelma Dalmolin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 20697-11.2016.5.04.0401 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rodrigo Fernandes de Martino, Advogado: Cristiano Bonat Alves, Agravado(s): MARCIO EVANDRO BOSSLE PACHECO, Advogado: Elias Antônio Garbin, Advogado: Darcy Scortegagna, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1422-49.2015.5.12.0026 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA - DATAPREV, Advogada: Luciana de Souza Figueiredo, Advogado: Marcelo Marques Lopes, Agravado(s): MÁRCIA REGINA DA CONCEIÇÃO, Advogado: Roberto Ramos Schmidt, Advogado: Daniel Coelho Silveira Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 1001190-73.2017.5.02.0011 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Recorrente(s): RODRIGO MACEDO DE OLIVEIRA BROTAS, Advogado: Nelson Câmara, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Advogado: Eduardo Carvalho Serra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "negativa de prestação jurisdicional", por violação ao art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que complemente os fundamentos da decisão, fazendo constar expressamente se houve ou não, no caso concreto, supressão intervalar superior a 5 (cinco) minutos. Fica sobrestado o exame do tema remanescente; **Processo: Ag-AIRR - 1001972-02.2017.5.02.0037 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Tatiane Matos Costa, Agravado(s): MARIA CRISTINA CORREIA DA SILVA, Advogada: Andréia Cristina Martins Daros Vargas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 736-81.2013.5.09.0003 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): VENITO ANGELO ROZZETTO, Advogado: Marcelo Giovani Batista Maia, Advogado: Matheus Souza Binder Silva, Agravado(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: Rodrigo Linné Neto, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para conhecer do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 102, §2º, da CF, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 11043-40.2021.5.15.0038 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Nilton de Brito Gomes, Agravado(s): VANESSA SERAFIM DE MORAES, Advogado: Oscar Renato de Oliveira, Advogada: Márcia Regina de Oliveira, Agravado(s): GPMRV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 10401-67.2015.5.15.0009 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Sílvia Pellegrini Ribeiro, Agravado(s): ADALBERTO RODRIGUES DA PALMA, Advogada: Ana Carolina Rocha dos Santos Gomide, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 20552-34.2021.5.04.0124 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO GRANDE, Procuradora: Ariane Copetti Bartz, Agravado(s): FABIANE DOS SANTOS GARCIA, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): MULTICLEAN - LOCACAO DE



MAO DE OBRA LTDA, Advogado: Paulo Ricardo Pereira Silva, Advogado: Carlos Eduardo Azevedo Olson, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 1000944-93.2021.5.02.0025 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Recorrente(s): MARCIA HELENA MARTINS NASARE, Advogada: Suzi Werson Mazzucco, Advogado: Rodney de Lacerda, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Manoel do Carmo Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 461, §§ 2º e 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada a proceder ao enquadramento funcional da reclamante e, em consequência, ao pagamento de diferenças salariais, em parcelas vencidas e vincendas, decorrentes das promoções por antiguidade não concedidas por ocasião da implantação do PCCS/2006, e reflexos postulados, conforme se apurar em liquidação. Custas processuais pela reclamada no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor arbitrado à condenação; **Processo: Ag-RR - 100688-98.2020.5.01.0265 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): BEATRIZ OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Joilton Fernandes de Souza, Agravado(s): INSTITUTO BRASIL SAÚDE, Advogado: Rafael de Souza Lacerda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 789-48.2021.5.07.0032 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): M DIAS BRANCO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogado: Gladson Wesley Mota Pereira, Agravado(s): ANA JACQUELINE FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Livia França Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1248-91.2019.5.10.0111 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Embargante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Marcílio Moura Mendes, Embargado(a): MARIANA BARBOSA GONCALVES, Advogada: Nara de Souza Oliveira, Embargado(a): SELME SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA - EPP, , Embargado(a): ISAIAS DOS SANTOS, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 56-96.2022.5.08.0201 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Bráulio Henrique Lacerda da Natividade, Agravado(s): ROSICLEIA DOS SANTOS, Advogado: Jamerson Darabian e Silva Dias, Advogado: Paulo Victor Rosário dos Santos, Advogado: Alana e Silva Dias, Advogado: Jean e Silva Dias, Agravado(s): FENIX SERVICOS ESPECIALIZADOS EIRELI - EPP, Advogado: Nariton Alberto Ferreira Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 950-37.2014.5.05.0492 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): ANTONIETA AUGUSTA ALVES DE CASTRO, Advogado: Iroman Ramos Contreiras, Advogada: Mariana Lopes Vila Flor, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ILHÉUS, Procurador: Ricardo Actis Zaidan, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 10008-40.2018.5.15.0106 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS, Procurador: Tatiana Taschetto Porto, Agravado(s): JULIO CESAR ALVES PEDRO, Advogado: Leandro Gonçalves Vianna, Agravado(s): IRON SEGURANÇA ESPECIALIZADA LTDA., Advogado: Antonio Celso de Moraes Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 467-47.2019.5.08.0201 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): VALCY CORREA



BALIEIRO, Advogado: Manoel Carlos Pereira de Souza, Agravado(s): SERGE SERVICOS EIRELI - EPP, Advogado: Raimundo Evandro de Almeida Salvador Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo interno; **Processo: Ag-AIRR - 283-59.2022.5.08.0210 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): JONATAS WILLIAM VINHOTE NOBRE, Advogado: Felipe André Souza de Castro, Advogado: Isabel Cristina Goncalves Silva, Advogado: Wesley Wendell Uchôa Lorençato, Agravado(s): BERNACOM LTDA., Advogado: Ramon Batista do Rego, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1000993-94.2021.5.02.0491 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): SULTAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS TÊXTEIS LTDA., Advogada: Jurema Schecke dos Santos, Agravado(s): ELAINE DA COSTA ALVES, Advogado: André Matias dos Santos, Agravado(s): INDÚSTRIA TÊXTIL TSUZUKI LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRAS, Advogado: Igor Reis Porto, Advogado: Rômulo Gusmão de Mesquita Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1000086-40.2020.5.02.0076 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): CLARO S.A., Advogada: Taube Goldenberg, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): EDSON MARCIO NASCIMENTO DA SILVA, Advogado: Paulo César Vieira, Agravado(s): RDM TELECOMUNICACOES EIRELI - ME, Advogado: Roberto Tadeu Sampaio Lopes Junior, Advogado: Carlos Eduardo Machado Augusto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 1001374-23.2020.5.02.0464 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Agravado (s): SOLUÇÕES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS - EIRELI, Advogado: William Maurelio, Advogada: Karina Suzana da Silva Alves, Agravante(s) e Agravado (s): MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, Procurador: Vicente de Paula Hildevert, Agravado(s): CRISTIANE MARIA SOUZA DE JESUS, Advogado: José Vítor Fernandes, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo do MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO; e II - negar provimento ao agravo da SOLUÇÕES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS - EIRELI; **Processo: Ag-AIRR - 24795-76.2014.5.24.0005 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa, Agravado(s): JASMINE SANTANA CAMPOS, Advogado: Alcides Ney Jose Gomes, Agravado(s): W2 - TELECOMUNICACOES - EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 20024-08.2013.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL HENRIQUE LUÍS RÖESSLER - FEPAM, Advogado: Liane Elisa Fritsch, Agravado(s): LUIZ FERNANDO GUARAGNI, Advogado: Leonardo Kessler Thibes, Agravado(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 11001-30.2021.5.15.0122 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Márcio Martins Muniz Rodrigues, Agravado(s): MARTA BEZERRA ALVES DO NASCIMENTO, Advogado: Eder Rogério Britto, Advogada: Andressa Regina Martins, Agravado(s): ESTACAO ALIMENTAR SERVICOS EM ALIMENTACAO LTDA, Advogado: José Antônio da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 105-28.2019.5.13.0000 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DA PARAÍBA, Procurador: Ricardo Ruiz Arias Nunes, Agravado(s): SINDICATO DOS MÉDICOS DO ESTADO DA PARAIBA, Advogado: Adilson de Queiroz Coutinho Filho, Agravado(s): INSTITUTO DE GESTÃO EM SAÚDE -



INSTITUTO GERIR, Advogado: Paulo Humberto Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 10758-92.2022.5.15.0044 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): JOAQUIM CARLOS MACHADO DA SILVA, Advogado: Luis Fernando Costa Siqueira, Advogado: Lucas Rodrigues Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: ED-Ag-AIRR - 239-09.2018.5.07.0016 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Othávio Cardoso de Melo, Embargado(a): MARCIA MARIA DOS SANTOS SILVA, Advogado: Daniel Scarano do Amaral, Advogado: Laura Augustina Ribeiro Till, Advogado: Yuri Costa Freire, Advogado: Carlos Dário Aguiar Freitas Filho, Embargado(a): LIGA ESPORTIVA ARTE E CULTURAL BENEFICENTE - LEACB, Advogado: Osmar Rodrigues Chaves de Castro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 10401-72.2020.5.15.0080 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Marcela Gonçalves Godoi, Agravado(s): DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Advogada: Francisca de Assis Carvalho, Agravado(s): JOAO BATISTA MARTINS, Advogada: Luciana LÍlian Calçavara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno; **Processo: AIRR - 10280-46.2021.5.03.0079 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): THAMIRIS FIGUEIREDO PEREIRA, Advogado: Geraldo Magela de Lima, Agravado(s): RUBIA ANGELICA DE SOUZA AQUINO, Advogado: Tulio Fernandes Viana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-ARR - 1000085-62.2015.5.02.0292 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Advogado: Denis de Lima Sabbag, Agravado(s): EDENIR SAMPAIO OLIVEIRA, Advogado: Sérgio de Paula Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1000080-13.2021.5.02.0718 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Sílvio Dias, Procurador: Fábio Fernando Jacob, Agravado(s): MIDIAN SILVA MAIA, Advogada: Joselane Pedrosa dos Santos, Agravado(s): ASSOCIACAO COMUNITARIA CANTINHO DO CEU, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 114-39.2021.5.08.0006 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): DILCEVALDO MAFRA PEREIRA, Advogada: Deise Maria Carvalho de Andrade, Advogado: Hilton da Silva Pontes, Agravado(s): LDM MANUTENCAO E MONTAGEM INDUSTRIAL EIRELI, Advogado: Aline Cristina Bezerra Guimaraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno por ausência de dialeticidade recursal; **Processo: AIRR - 10341-90.2021.5.15.0104 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Camila de Brito Brandão, Agravado(s): JEIZA DE JESUS, Advogado: Bruno Diego Alonso Santos, Agravado(s): LIMPECOM PRODUTOS E SERVICOS DE LIMPEZA LTDA, Advogado: Paulo Norberto Pignataro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 113-33.2020.5.09.0662 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): ABATEDOURO COROAVES LTDA, Advogado: Joana Maria Peres Colhado, Agravado(s): MARIA DE OLIVEIRA SANTOS, Advogada: Vivian Vieira Silva, Advogada: Maria Cristina Vieira Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 1818-**



38.2013.5.20.0005 da 20a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Maristela Lisbôa Muniz Prado, Advogada: Priscilla Horta do Nascimento, Advogado: Diego Augusto Santos de Jesus, Advogada: Aline Maria Alencar Furtado, Advogada: Mônica Cerqueira Lopes, Advogada: Ane Francine Santos Alves, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SERGIPE, Advogada: Meirivone Ferreira de Aragão, Advogada: Lana Iara Góis de Souza Ramos, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado; **Processo: Ag-AIRR - 462-23.2019.5.10.0022 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Fernanda Azevedo de Andrade, Agravado(s): FLAVIO FARIA FERREIRA, Advogado: Caroline Ramos da Silva Bastos, Advogado: Thiago de Lima Vaz Vieira, Advogado: Aline Portela Bandeira, Agravado(s): G3 COMUNICACAO TOTAL MARKETING, PROMOCOES E PUBLICIDADE EIRELI, Advogada: Francismar Pereira de Sousa, Advogado: Luís Cláudio de Moura Landers, Advogado: Márcio Flávio de Oliveira Souza, Agravado(s): MARCELO DIAS GODOY, Advogado: Luís Cláudio de Moura Landers, Advogada: Francismar Pereira de Sousa, Advogado: Márcio Flávio de Oliveira Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo interno; **Processo: Ag-RR - 637-88.2018.5.14.0006 da 14a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): TRANSPORTES BERTOLINI LTDA., Advogado: Douglas Bernardes Wayss, Agravado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES DE SOUZA, Advogado: Márcio Silva dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 683-44.2020.5.08.0016 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BELÉM, Procuradora: Thaysa Lima, Recorrido(s): GUILHERMINA DA SILVA ALVES, Advogado: Joao Victor Dias Geraldo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamado. Custas inalteradas; **Processo: Ag-AIRR - 1142-23.2017.5.07.0002 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Ricardo Fassina, Agravado(s): FÁTIMA LUCINÉA CAVALCANTE MARINHO LOPES, Advogado: Carlos Antônio Chagas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 100896-31.2019.5.01.0067 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): SOLANGE TEIXEIRA CONCEICAO, Advogado: Thiago dos Santos Ferreira, Agravado(s): INSTITUTO DE ATENÇÃO BÁSICA E AVANÇADA A SAÚDE - IABAS, Advogado: Rafael de Souza Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 11141-86.2018.5.15.0084 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): ALLAN GUILHERME QUIRINO, Advogada: Priscila Cristina Dias Wanderbroock, Advogado: Denis Pizzigatti Ometto, Agravado(s): PROLIND INDUSTRIAL LTDA, Advogado: Clelio Marcondes Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 523-22.2017.5.05.0464 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS, Procurador: Gabriel Santana Mônaco, Agravado(s): RUMMENIGGE ANDRADE CEO, Advogado: Oduvaldo Carvalho de Souza, Agravado(s): RHEMA SEGURANCA UNIVERSAL LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-RRAg - 127-69.2018.5.12.0026 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Agravado(s): IOHAN PEREIRA GUEDES, Advogada: Elys Schneider Westphal, Agravado(s): SPDM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, Advogado: Carlos Carmelo Balaró, Decisão: por



unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 1000924-45.2020.5.02.0314 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Priscila Alvarez Seoane Casseb, Recorrido(s): SILVIO DINIZ CABRAL, Advogado: Michael de Andrade Silva, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 145 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento da dobra de férias e seus consectários pelo descumprimento do prazo previsto no art. 145 da CLT, julgando, desta forma, totalmente improcedente a reclamação trabalhista. Por consequência, exclui-se a condenação do reclamado ao pagamento dos honorários advocatícios sucumbenciais. Inverte-se o ônus da sucumbência, do qual fica isento o reclamante, por ser beneficiário da justiça gratuita. Fixam-se os honorários advocatícios de sucumbência a cargo do reclamante no percentual de 5% sobre o valor atualizado da causa, condenação que deve permanecer sob condição suspensiva de exigibilidade, conforme preceitua o art. 791-A, § 4º, da CLT. Esclareça-se que, conforme o entendimento fixado pelo STF (ADI 5766), a execução da verba honorária advocatícia está condicionada à demonstração pelo credor, no prazo de até dois anos, a contar do trânsito em julgado da decisão que a certificou, da modificação da situação de hipossuficiência econômica do autor, extinguindo-se, ao final do prazo, a obrigação legal; **Processo: RR - 1000429-86.2022.5.02.0069 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): ANITA LEOCADIA BRUNELLI DE SOUZA, Advogada: Suzi Werson Mazzucco, Advogado: Rodney de Lacerda, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogado: Eduardo Lima Campos de Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do art. 461, §§ 2º e 3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido de diferenças salariais decorrentes das promoções por antiguidade não concedidas a partir da implantação do PCCS/2006, conforme se apurar em liquidação. Invertidos os ônus de sucumbência, custas pela reclamada, no valor de R\$400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre o valor da condenação ora arbitrado em R\$20.000,00 (vinte mil reais); **Processo: Ag-AIRR - 59-90.2020.5.12.0013 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): RAQUEL DOS PASSOS, Advogado: Rubens Luis Freiburger, Agravado(s): VIPOSA S.A, Advogado: Ricardo Justo Schulz, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo da reclamante para determinar o exame do agravo de instrumento apenas quanto ao tema "MONTANTE INDENIZATÓRIO. R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS). DANOS MORAIS. DOENÇA OCUPACIONAL. PLEITO DE MAJORAÇÃO"; II - dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao referido tema, por possível violação do art. 944 do Código Civil, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 10833-31.2022.5.03.0056 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Agravado(s): MEDRAL SERVIÇOS E INFRAESTRUTURA LTDA., Advogada: Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Agravado(s): WILSON DA SILVEIRA JUNIOR, Advogado: Pablo Henriques de Almeida, Advogado: Gustavo Ferreira Pinto, Advogado: Kelle dos Santos Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 10191-39.2020.5.03.0182 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL DA VILA PINHO, Advogado: Rodrigo Leandro de Oliveira Rodrigues, Agravado(s): MARCIA APARECIDA BATISTA FERNANDES, Advogado: Nyase Magalhaes Ganem, Advogado: Luciene de Jesus do Nascimento, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Procurador: Leandro Augusto Penido Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: ED-Ag-ARR - 20318-48.2016.5.04.0861 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib,



Embargante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA - UNIPAMPA, Procurador: Juliano de Angelis, Embargado(a): CLEDIMAR DE LIMA MOREIRA, Advogado: Miguel Neme Kodayssi, Advogado: Georges Kodayssi Filho, Advogado: Andréia Ramos Kodayssi, Embargado(a): ITALIAN ALIMENTOS LTDA - EPP, Advogado: Nathaniel Victor Monteiro de Lima, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos e acrescer à fundamentação do acórdão recorrido as razões ora consignadas no voto, sem efeito modificativo; **Processo: Ag-AIRR - 1001423-05.2020.5.02.0710 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): VALEO SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Gustavo Sartori, Agravado(s): CARLOS ALBERTO DOS SANTOS, Advogado: Tatiane de Vasconcelos Cantarelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Observação 1: a Dra. TATIANE DE VASCONCELOS CANTARELLI, patrona da parte CARLOS ALBERTO DOS SANTOS, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST; **Processo: AIRR - 20270-02.2021.5.04.0025 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procuradora: Mirian Mazza de Fontinele Machado, Agravado(s): PAOLA ROSA DE ALMEIDA, Advogada: Fernanda Holst, Agravado(s): INSTITUTO MUNICIPAL DE ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA - IMESF, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 100586-39.2020.5.01.0342 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Emmerson Ornelas Forgages, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS, MECANICAS, DE MATERIAL ELETRICO E DE INFORMATICA DE BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE E ITATIAIA, Advogado: Jessika Crystine Ramos do Amaral, Advogado: Aline Cristina Brandao, Advogado: Maria Celia de Souza Dias, Advogado: Bruno Vieira Lopes, Advogado: Maurício Nogueira Barros, Advogada: Ana Paula Martins, Advogado: Paulo Henrique Teixeira Passos, Advogado: Aurea Martins Santos da Silva, Advogado: Maurício Michels Cortez, Advogado: Dirlene Cristina Benevides, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 641-70.2018.5.13.0001 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): FERNANDO ANTONIO DO NASCIMENTO LUNA, Advogado: Andrei Dornelas Carvalho, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Procurador: Aderaldo Cavalcanti da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 37, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a invalidade da transmutação do regime celetista para o estatutário, declarar a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente lide em relação a todo o período laboral e, conseqüentemente, condenar o Município reclamado ao pagamento do FGTS do período não fulminado pela prescrição trintenária, nos termos do entendimento do Supremo Tribunal Federal (ARE 709.212/DF) e da Súmula nº 362, II, do TST, como se apurar em liquidação de sentença. Juros de mora e correção monetária, tendo em vista a condenação da Fazenda Pública municipal, deve incidir no período que antecede o dia 9/12/2021, a aplicação do IPCA-E para fins de correção monetária e do índice de remuneração da caderneta de poupança, para fins de juros moratórios. Por sua vez, a taxa SELIC deve ser aplicada a partir do dia 9/12/2021, para fins de atualização monetária, remuneração de capital e compensação da mora, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 113/2021. Inverte-se o ônus da sucumbência, inclusive quanto aos honorários advocatícios, não se aplicando ao ente público a suspensão da exigibilidade do pagamento, nos termos do art. 791-A, § 1º, da CLT. Custas pelo Município reclamado no valor de R\$ 600,00 sobre o valor da condenação, que ora se arbitra em R\$ 30.000,00, dos quais fica isento, nos termos da legislação; **Processo: Ag-RR - 1225-72.2019.5.09.0015 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): APARICIO LEVI DE QUEVEDO, Advogado: Jamil Nabor



Caleffi, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Luciana Liscano Rech, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para melhor análise do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 102, §2.º, da CF, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a observância da TR como índice de correção monetária dos débitos trabalhistas, com juros de mora na forma do art. 39, §1.º, da Lei 8.177/91, conforme estabelecido pelo título executivo transitado em julgado; **Processo: Ag-AIRR - 1001307-91.2020.5.02.0065 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Marcela Gonçalves Godoi, Agravado(s): EDIVALDO PINHEIRO DO AMARAL, Advogado: Alcino Gonçalves Júnior, Agravado(s): BARSOTTI SERVICOS DE PORTARIA EIRELI - EPP, Advogado: Rafael Carvalho Dorigon, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 932-52.2020.5.17.0013 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Douglas Gianordoli Santos Júnior, Agravado(s): WILMA GERALDA SILVA CREPALDE, Advogado: Alessandra Ferreira Berger, Agravado(s): SABOR ORIGINAL ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Pedro Henrique Damaceno de Oliveira, Agravado(s): ANA MARIA FURTADO DE SOUZA, Advogado: Pedro Henrique Damaceno de Oliveira, Advogado: Leonardo de Freitas Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1000151-69.2021.5.02.0021 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): PROCURADORIA-GERAL FEDERAL, Procurador: Mauro César Pinola, Agravado(s): ANDREA DE OLIVEIRA NOGUEIRA BERNA, Advogado: Felipe Augusto Souza Santos, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Carlos Augusto Tortoro Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 11089-39.2018.5.15.0004 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO USP - HCFMUSP/RP, Procurador: José Carlos Cândido da Silva, Agravado(s): MARIA CÉLIA DE BRITO, Advogado: Saad Jaafar Barakat, Advogada: Amanda Cristina Piratelli, Advogada: Luciana Bauer de Oliveira, Advogada: Karina Piccolo Rodrigues da Silva, Advogado: Marcos Jose Capelari Ramos, Advogado: Hilario Bocchi Junior, Advogada: Maria Beatriz Bocchi Massena, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do agravo de instrumento. Também por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: Ag-AIRR - 11194-83.2018.5.18.0181 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Fabrício de Melo Barcelos Costa, Agravado(s): LEILA ALVES SOBRINHO, Advogado: Leandro Ribeiro Miwa, Agravado(s): MASSA FALIDA da ESTAL LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA. , Advogado: Felipe Denki Belém Pacheco, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo interno; **Processo: Ag-AIRR - 1049400-15.2005.5.01.0041 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): JAIRO GONCALVES DOS SANTOS, Advogado: Luís Victor de Freitas Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 100008-16.2022.5.01.0016 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Fernanda Taboada, Agravado(s): JOSE ROBERTO DA SILVA LUCIDORO, Advogado: Márcio José Silva de Abreu, Agravado(s): CRUZ VERMELHA BRASILEIRA FILIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Tiago Fernandes Chaves, Advogado: Eder



Vieira Flores, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1000937-91.2021.5.02.0481 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, Procuradora: Magali Ventili Marques, Agravado(s): NATALIA DIROIS BARROSO, Advogada: Vivian Lopes de Mello, Agravado(s): UNIAO PELA BENEFICENCIA COMUNITARIA E SAUDE, Advogado: Jaime da Costa, Advogada: Jane Ketty Mariano Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-RR - 784-44.2010.5.05.0007 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): HELIO CARNEIRO, Advogado: Manoel Machado Batista, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Observação 1: a Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa registrou ressalva de entendimento pessoal; **Processo: Ag-AIRR - 11101-36.2018.5.15.0042 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Advogado: Celso Alves de Resende Junior, Agravado(s): SERGIO ALVES DE SOUZA, Advogado: Marcos José Capelari Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do agravo de instrumento. Também por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: Ag-AIRR - 3657-12.2016.5.10.0801 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA., Advogada: Vaneska Gomes, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO AMBIENTAL E PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, Advogado: Fernanda Camargo Dias dos Reis, Advogado: Clovis Teixeira Lopes, Advogado: Fernanda Camargo Dias dos Reis, Agravado(s): ESTADO DO TOCANTINS, Procuradora: Fabiana da Silva Barreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-RRAg - 100657-43.2019.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Agravado (s): UTC ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Juliana Arrussul Torres, Agravante(s) e Agravado (s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): ANDERSON BRUNO COELHO, Advogado: Leonardo Lessa Rabello, Advogado: Rodrigo Rodrigues Sarmanho, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo UTC ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL); e II - negar provimento ao agravo PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS; **Processo: AIRR - 11180-97.2018.5.15.0144 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): RONI KLEBER DE FREITAS, Advogado: Rafael de Almeida Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: Ag-AIRR - 10126-36.2021.5.15.0033 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PASCHOALOTTO SERVIÇOS FINANCEIROS S.A., Advogado: Marcus Vinicius de Moraes Junqueira, Agravado(s): DIANA PAULA MENDES GAYARDO, Advogado: Alan Serra Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Observação 1: a Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa registrou ressalva de entendimento pessoal; **Processo: AIRR - 100705-08.2017.5.01.0341 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora



Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA, Procurador: Maurício de Carvalho Pedroso Netto, Procuradora: Suiá Fernandes de Azevedo e Souza, Agravado(s): MARIA CLARICE MAZZA LOPES, Advogada: Júnia Tereza Santana dos Santos Silva, Advogado: Victor Jácomo da Silva, Agravado(s): CRUZ VERMELHA BRASILEIRA - FILIAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: ED-Ag-RR - 100615-77.2018.5.01.0013 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Rafael Maia Guanaes, Embargado(a): INDAIARA SOUZA DA SILVA, Advogado: Felipe Pereira da Luz, Embargado(a): AJCL SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo, e acrescer à fundamentação as razões ora consignadas no voto; **Processo: RR - 1435-78.2017.5.05.0121 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): DALVA DOS SANTOS, Advogado: Jeronimo Luiz Placido de Mesquita, Advogado: Yuri Oliveira Arleo, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CANDEIAS, Procurador: Rafael de Santana e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 37, II da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a invalidade da transmutação do regime de trabalho na hipótese dos autos, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que prossiga no exame do recurso ordinário da reclamante, como entender de direito; **Processo: AIRR - 204-26.2022.5.11.0007 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Sálvia de Souza Haddad, Agravado(s): MARIA JULIA FERREIRA DA SILVA, Advogado: Marcos Antonio Vasconcelos, Agravado(s): SOUZA SERVIÇOS DE SAÚDE EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-RR - 1552-09.2016.5.17.0012 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Christiano Dias Lopes Neto, Agravado(s): EMERSON DA SILVA MARTINS, Advogado: Alexandre de Oliveira Cavalcanti, Agravado(s): PROJETO ESPORTE CRIANÇA - PEC, Advogado: Gutemberg dos Santos Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 10916-64.2018.5.15.0117 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Procurador: Marco Aurélio Silva Ferreira, Recorrido(s): LORIVAL SALES DA SILVA, Advogado: Carlos Alberto Contim Borges, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 145 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação em dobra de férias pelo descumprimento do prazo previsto no art. 145 da CLT, julgando, desta forma, totalmente improcedente a reclamação trabalhista. Assim, exclui-se, por consectário lógico, a condenação da reclamada ao pagamento dos honorários advocatícios. Inverta-se o ônus da sucumbência, do qual fica isento o reclamante, por ser beneficiário da justiça gratuita. Fixam-se os honorários advocatícios de sucumbência a cargo do reclamante, no percentual de 5% sobre o valor atualizado da causa, condenação que deve permanecer sob condição suspensiva de exigibilidade, conforme preceitua o art. 791-A, § 4.º, da CLT. Esclareça-se que, conforme o entendimento fixado pelo STF (ADI 5766), a execução da verba honorária advocatícia está condicionada à demonstração pelo credor, no prazo de até dois anos, a contar do trânsito em julgado da decisão que a certificou, da modificação da situação de hipossuficiência econômica do autor, extinguindo-se, ao final do prazo, a obrigação legal; **Processo: AIRR - 1000131-88.2019.5.02.0008 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s) e Agravado (s): RICARDO MARTINEZ DE GINO, Advogada: Eliana São Leandro Nóbrega, Advogada: Deise de Oliveira Souza, Agravante(s) e Agravado (s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Regina Aparecida Vega Sevilha, Agravante(s) e Agravado (s): ARTHUR LUNDGREN TECIDOS



S.A. - CASAS PERNAMBUCANAS, Advogada: Tamara Guedes Couto, Agravado(s): OKI BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS E TECNOLOGIA EM AUTOMAÇÃO S.A., Advogado: Raquel Nassif Machado Paneque, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Companhia Brasileira de Distribuição e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento de Arthur Lundgren Tecidos S.A - Casas Pernambucanas e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer agravo de instrumento do reclamante e, mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista apenas em relação ao tema "honorários advocatícios", determinando a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: Ag-RRAg - 11865-74.2016.5.03.0026 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Bruno Freixo Nagem, Advogado: Eduardo Moisés Santana dos Santos, Agravado(s): RONALDO MARIANO DOS SANTOS, Advogado: Caio Gabriel Ferreira Marcondes, Advogada: Ana Luiza Pereira Fernandes, Advogada: Denise Ferreira Marcondes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 1000950-31.2020.5.02.0609 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: César Cals de Oliveira, Procurador: Fábio Fernando Jacob, Agravado(s): MICHELE PESSOA DOS SANTOS, Advogado: Elielson Pinheiro dos Santos, Agravado(s): INSTITUTO MULHER "CEI PEQUENO INFANTE", Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 1000047-68.2021.5.02.0606 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Procurador: Fábio Fernando Pássari, Agravado(s): WALACE DA SILVA, Advogado: Caio Peres de Souza, Advogado: Patricia Oliveira de Almeida, Agravado(s): PROJETO ESPERANCA DE SAO MIGUEL PAULISTA, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo interno; **Processo: Ag-AIRR - 1766-66.2016.5.05.0195 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Ronaldo Nunes Ferreira, Agravado(s): ROSENAIDE DE JESUS CUNHA, Advogada: Angélica Suely Mariani Alves, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1000074-90.2022.5.02.0032 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogado: Rafael Diel Pinto Fernandes, Agravado(s): ANTONIO CARLOS MOREIRA SANTOS, Advogado: Otavio Orsi Tuena, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1000998-29.2020.5.02.0014 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Camila de Brito Brandão, Agravado(s): IRENE CARDOSO DA SILVA, Advogada: Vanusa de Freitas, Agravado(s): HIGILIMP - LIMPEZA AMBIENTAL LTDA., Advogada: Ana Cláudia Vasconcelos Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 10020-03.2019.5.15.0144 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): REGINA AMELIA SOUZA MAGALHAES, Advogado: Jayme de Oliveira e Sousa Neto, Advogada: Fernanda Prado Oliveira e Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do agravo de instrumento. Também por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: Ag-AIRR - 750-97.2019.5.05.0025 da 5a. Região**, Relatora:



Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA, Procurador: Gabriel Santana Mônaco, Agravado(s): CONTRATE GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI, Agravado(s): JOSENICE PEREIRA DOS SANTOS, Advogada: Juliana Cabral de Oliveira, Advogado: Gustavo Costa Pinto de Paula, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 260-71.2016.5.05.0222 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fabiana Galdino Cotias, Agravado(s): ICARO FELLIPE DALTRO PIMENTEL, Advogado: Alain Dantas de Souza Cruz, Agravado(s): GEOKINETICS GEOPHYSICAL DO BRASIL LTDA. E OUTROS, Advogado: Vinicius Victor Lima de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo interno; **Processo: ED-Ag-AIRR - 54300-07.2001.5.01.0071 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Embargante: ADAME TOMAZ DE OLIVEIRA, Advogado: Adame Tomaz de Oliveira, Embargado(a): ISAC SZUCHMACHER, Advogado: Newton Bittencourt Cavalcanti, Embargado(a): APL ASSESSORIA E PLANEJAMENTO TRIBUTARIO LTDA, Advogada: Cristina Lacerda Gomes, Embargado(a): VERONICA CHIOZZO MOREIRA DE ALMEIDA PEREIRA, , Embargado(a): LUIZ HUMBERTO DE ALMEIDA PEREIRA, , Embargado(a): ROBERTO SOUZA DE ALMEIDA, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 1000232-11.2019.5.02.0046 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): MARLI SIQUEIRA, Advogado: Fernanda Medeiros do Nascimento Reis, Agravado(s): CRUZ AZUL DE SÃO PAULO, Advogada: Luciana Codeço Rocha Prazeres Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: ED-Ag-AIRR - 10740-92.2016.5.03.0019 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, Procurador: Hugo Lima Tavares, Embargado(a): JESSICA FRANCA CAETANO BATISTA, Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Embargado(a): COOP TRABALHO DOS MEDICOS DO HOSP DAS CLINICAS UFMG LTD, Advogada: Carolina Inácio Santos, Advogado: Emanuel de Magela Silva Garcia, Advogado: Mateus Rosselis Pereira Suriani, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-RR - 1000474-51.2017.5.02.0462 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): VALMIR NASCIMENTO DA SILVA, Advogado: Robson César Maciel, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Geraldo Baraldi Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-RR - 100806-63.2020.5.01.0010 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): THAIS LEFUNDES ROCHA, Advogado: Shirley Mariano da Costa Sanchez, Agravado(s): SINGLE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS - EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1718-31.2019.5.05.0251 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITE, Advogado: Bruno Xavier Gomes, Agravado(s): MARIA CELIA BARRETO DA SILVA, Advogada: Nívea da Silva Ramos Reseda, Advogado: Eustórgio Pinto Resedá Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 100220-23.2018.5.01.0551 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE BARRA MANSA, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): ROSA PETY GENEROS ALIMENTICIOS LTDA - ME, Advogado: Luís Alexandre Diniz Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: ED-Ag-RR - 100790-14.2016.5.01.0281 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Embargante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procuradora: Deborah Abreu, Embargado(a): JACKSON RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Leandro Augusto Barreto Moreira, Embargado(a): SERVO



SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 11261-90.2015.5.01.0063 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): HÉLIO DA SILVA CUSTÓDIO, Advogado: Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 24062-81.2020.5.24.0076 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SSP DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DE MS - DETRAN, Procurador: Adriano Aparecido Arrias de Lima, Agravado(s): DISP - SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, Advogado: Valeria Piano da Silva, Agravado(s): MAURICIO RAMIREZ CESPEDES, Advogado: Diogo Willian Godoy dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 11523-74.2018.5.15.0021 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIENTÍFICA DE SÃO PAULO - IFSP, Procurador: Francisco de Assis Spagnuolo Júnior, Agravado(s): RAFAEL CARLOS DE SOUZA, Advogado: Fábio da Silva, Agravado(s): PSC SERVICOS E CONSERVACAO EIRELI - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 100398-73.2019.5.01.0021 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ALMIR AMORIM PUSTILNIK, Advogada: Solange Lopes Parola, Advogada: Priscila Porto Lima, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Jorge Henrique Monteiro de Almeida Filho, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Hélio Siqueira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a legitimidade ativa do recorrente e determinar o retorno dos autos ao Juízo de origem a fim de que inicie a execução e a processe conforme de direito; **Processo: ED-AIRR - 784-93.2021.5.10.0015 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Embargante: QUINTINO DOS SANTOS SOUSA, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Régis Cajaty Barbosa Braga, Advogada: Clarice Del Pilar Lastras Batalha, Advogado: Victor Bruno Rocha Araujo, Advogado: Ronny Dantas da Costa, Embargado(a): COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ, Advogada: Rayane Faria Guimarães, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: RRag - 1328-47.2016.5.09.0092 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): VALDEMAR SABINO SOUZA, Advogado: Thulliman Thales Tuanan Trento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HORAS IN ITINERE. SUPRESSÃO POR NORMA COLETIVA", nos termos da jurisprudência vinculante do STF, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de horas extras decorrentes da supressão das horas in itinere por norma coletiva; **Processo: RR - 10596-78.2019.5.03.0063 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Manoel Francisco Tavares, Recorrido(s): MARCOS DONIZETE FERREIRA, Advogado: Emerson José dos Santos, Recorrido(s): COMERCIAL AGRICOLA RIBEIRO LTDA. E OUTROS, Advogado: Carmen Sílvia Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 114, VIII, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a suspensão da presente execução de créditos previdenciários durante o período de parcelamento até a quitação total do débito; **Processo: Ag-AIRR - 10432-32.2021.5.03.0035 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMERCIO DE PAPEIS PAPELEX LTDA, Advogada: Luciana Pamplona Barcelos Nahid, Advogado: Hanna Assumpcao Pinel, Agravado(s): VANESSA LAMAS MARTINS, Advogado:



Matheus de Oliveira Resende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 275-94.2022.5.08.0206 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): EDINEIA SANTOS DOS SANTOS, Advogado: Felipe André Souza de Castro, Advogado: Isabel Cristina Goncalves Silva, Advogado: Wesley Wendell Uchôa Lorençato, Agravado(s): BERNACOM LTDA., Advogado: Ramon Batista do Rego, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-Ag-RR - 101450-08.2017.5.01.0011 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Embargante: FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ, Procurador: Deborah da Silva Simonetti Abreu, Embargado(a): BRUNO CALIXTO BARBOSA, Advogado: Alex Ferreira da Silveira, Embargado(a): TEP TECNOLOGIA EM ENGENHARIA LTDA., Advogado: Carlos Alberto Pires de Matos Esteves, Advogado: Fernando Proença, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 1641-80.2013.5.20.0003 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BOURBON OFFSHORE MARÍTIMA S.A., Advogado: Eider Furtado de Mendonça e Menezes Filho, Agravado(s): ROBERTO CESAR DANTAS DA SILVA, Advogada: Jane Tereza Vieira da Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 100522-29.2020.5.01.0342 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALÚRGICAS, MECANICAS, DE MATERIAL ELETRICO, DE MATERIAL ELETRONICO E DE INFORMATICA DE BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE E ITATIAIA (SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE VOLTA REDONDA, BARRA MANSA E REGIÃO), Advogada: Ana Paula Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10783-70.2018.5.15.0004 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Renata Danella Polli, Agravado(s): MARCELO DOS SANTOS, Advogado: Saad Jaafar Barakat, Advogada: Amanda Cristina Piratelli, Advogada: Luciana Bauer de Oliveira, Advogada: Karina Piccolo Rodrigues da Silva, Advogado: Marcos Jose Capelari Ramos, Advogado: Hilario Bocchi Junior, Advogada: Maria Beatriz Bocchi Massena, Decisão: por unanimidade: I - em juízo de retratação, nos termos do artigo 1.030, inciso II, do CPC, dar provimento ao agravo e passar à análise do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação aos artigos 137 e 145 da CLT, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: Ag-AIRR - 636-15.2021.5.10.0102 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Sedeur Fernandes Corrêa, Agravado(s): ASSOCIACAO SAUDE EM MOVIMENTO - ASM, Advogado: Marlos Moura Lobo Moreira, Agravado(s): SIDILENE GONCALVES DA SILVA, Advogada: Janay Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo interno; **Processo: Ag-AIRR - 2291-58.2012.5.02.0361 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MARELLI COFAP DO BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): ERICA SOARES MADRUGA, Advogada: Ana Maria Stoppa, Agravado(s): NOHALL TERCEIRIZACAO LTDA, Advogado: Alex Sotelo Codo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 100611-43.2021.5.01.0075 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Fernanda Taboada, Agravado(s): MARCOS DE ALMEIDA MONIZ SODRE, Advogado: Rodrigo Moraes de Barros, Agravado(s): ROAD BRAZIL TRANSPORTES



LTDA, Advogado: Rodrigo Saud Jannotti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 105-06.2019.5.10.0002 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): SINDICATO DOS SERVIDORES E EMPREGADOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, FUNDACIONAL, DAS AUTARQUIAS, EMPRESAS PÚBLICAS E SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA DO DISTRITO FEDERAL - SINDSER, Advogado: Fabiele Karlinski, Recorrido(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogada: Elisa Ferreira Soares Moreira, Advogado: Angélica Dutra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, XXXV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento dos honorários sucumbenciais; **Processo: AIRR - 1001057-76.2016.5.02.0363 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s) e Agravado(s): GLEISSON NASCIMENTO DE FREITAS, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravante(s) e Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Fabio Rivelli, Agravado(s): MASSA FALIDA da DARUMA TELECOMUNICACOES E INFORMATICA S/A , Advogado: Paulo Augusto de Matheus, Advogado: Rogerio Nanni Blini, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: Ag-AIRR - 62-82.2020.5.06.0281 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): AUTO VIACAO CRUZEIRO LIMITADA E OUTRA, Advogado: Ricardo José Varjal Carneiro Leão, Agravado(s): JOSE TEIXEIRA DE MELO OLIVEIRA FILHO, Advogado: Oziel Silva de Almeida, Advogado: Paulo Luiz da Silva Veríssimo Filho, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcus Alexandre Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 425-15.2021.5.08.0205 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): ALDENORA DA COSTA DUARTE, Advogado: Isaque Manfredi Rodrigues, Advogado: Zequiel Silva de Araujo Barros, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR AGUA FRIA, Advogado: Roberto Savio Guedes Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-ED-AIRR - 180-83.2021.5.20.0006 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A., Advogado: Sérgio Luís Porto, Advogada: Érika Cassinelli Palma, Agravado(s): ADROALDO PEREIRA DOS SANTOS FILHO, Advogado: Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Advogada: Vivian Contreiras Oliveira Borba, Advogado: Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 10676-93.2020.5.15.0056 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, Advogada: Andréa Nunes de Pianni, Advogada: Aline Rodrigues, Agravado(s): EDVALDO BATISTA XAVIER JUNIOR, Advogado: Eduardo da Silva Costa, Agravado(s): DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 100664-24.2019.5.01.0227 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL S.A., Advogada: Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): MICHELE DA ROCHA PEREIRA, Advogado: Carlos Eduardo Pereira Maia Júnior, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 11522-90.2018.5.15.0053 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Tânia Takezawa Makiyama Kawahara, Agravado(s): ALESSANDRA HELENA APARECIDA RODRIGUES, Advogado: Fernanda Coutinho Nunes, Advogado: Anderson de Oliveira Barboza, Agravado(s): RCA PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Fabiana Guimarães Barbosa



Stenico, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 101-59.2022.5.12.0017 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procurador: Mario Sergio Simas, Agravado(s): ELISANDRO ANDRE PILONI, Advogado: Nei Luis Marques, Agravado(s): OZZ SAUDE - EIRELI, Advogado: Cristiane Losso Fernandes, Advogado: Glauber Guimarães de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 21069-16.2018.5.04.0004 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Adriana Menezes de Simão Kuhn, Procurador: Procuradoria-Geral do Estado do Rio Grande do Sul, Agravado(s): LENICE DOS SANTOS NASCIMENTO, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): ECONOBLE SERVIÇOS E SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: ED-Ag-RR - 11142-04.2017.5.03.0064 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Embargante: CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A, Advogada: Loyanna de Andrade Miranda, Embargado(a): GERSON DUARTE DE SOUZA, Advogado: Igor Felipe Nascimento Firmino de Oliveira, Advogado: Grimaldo Bruno Fernandes Botelho, Embargado(a): ECEL - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Jose Igor Veloso Nobre, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 11222-48.2013.5.01.0036 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JAILSON ALMEIDA FRANCISCO, Advogado: João Batista Soares de Miranda, Agravado(s): REAL AUTO ÔNIBUS LTDA., Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 547-52.2017.5.09.0007 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): ESTADO DO PARANÁ, Advogado: Raul Aniz Assad, Agravado(s): MARIONE ANTONIA CHINDA, Advogada: Keity Rocha Porto de Oliveira, Agravado(s): MUNDISEG VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Rogerio Soares dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo interno; **Processo: Ag-AIRR - 1001391-81.2019.5.02.0080 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Marcela Gonçalves Godoi, Agravado(s): AQUILA ROCHA SANTOS, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Advogado: Doglas Batista de Abreu, Advogado: Rodrigo Antonio de Sousa, Agravado(s): REAK SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo interno; **Processo: AIRR - 269-76.2021.5.08.0124 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): RAQUEL SIMONE DE SOUZA ABIB E OUTROS, Advogada: Regina Rita Zarpellon, Agravado(s): GIUFLAI DA SILVA FERREIRA, Advogada: Dayanne Sousa de Moraes, Advogado: Cícero Sales da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 12890-62.2018.5.15.0077 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ITU, Advogado: Adriano Prieto Lopes, Advogada: Andrea Assis Lopes Domingos, Recorrido(s): ITAICI PISCINAS COMERCIO DE BOMBAS E PISCINAS LTDA, Advogado: Mariza Yasbek, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 8º, III, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a legitimidade ativa e o interesse de agir do sindicato autor e determinar o retorno dos autos ao juízo de primeiro grau, a fim de que prossiga no julgamento do feito como entender de direito; **Processo: Ag-ARR - 1000735-76.2017.5.02.0442 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Jorge Edmundo Carpegiani da Silva Junior, Agravado(s): ANTONIA CARLA VIEIRA DA SILVA, Advogado: José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 58-31.2020.5.06.0221 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s):



EMPRESA AUTO VIAÇÃO PROGRESSO S.A., Advogado: Francisco Tibério Barbosa de Lima, Advogado: Claudio Coutinho Sales, Advogado: Henrique Buriel Weber, Advogado: Antônio Henrique Neuenschwander, Advogado: Bruno Novaes Bezerra Cavalcanti, Advogada: Kelly Pereira Correia de Barros, Advogado: Antonio Carlos de Aguiar Acioli Lins, Agravado(s): JOSE RIVALDO DOS SANTOS BARBOSA, Advogado: Breno Alvino Barros, Advogado: Filipe Braz Macedo Brederodes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-ARR - 10252-28.2015.5.12.0018 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): JANDIRA CRISTOFOLINI MAAS, Advogada: Marilene Rota, Advogado: Glauco José Beduschi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1000067-44.2021.5.02.0708 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): BANCO ORIGINAL S.A. E OUTRO, Advogada: Aline Marques Fidelis, Agravado(s): MATHEUS MENDES DE OLIVEIRA, Advogado: Léo do Amaral, Advogado: Antônio Carlos Bruck Chaves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 238-80.2019.5.23.0036 da 23a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): FRANCIELE ALEXANDRE DO PRADO, Advogado: Angeliza Neiverth, Recorrido(s): 4HEALTH SERVICOS MEDICOS LTDA - EPP, Advogado: Cristhianne Miranda Pessoa, Advogado: Gustavo Adolpho Montenegro de Aguiar Otto, Recorrido(s): INSTITUTO GERIR, Advogado: Rodrigo Queiroz Fernandes, Recorrido(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Ana Maria Catunda Sabóia Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos artigos 141 e 492 do Código de Processo Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a nulidade da sentença por julgamento extra petita e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que prossiga no exame dos recursos ordinários, como entender de direito; **Processo: Ag-AIRR - 1001512-52.2018.5.02.0078 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): A 2 TRANSPORTES LTDA, Advogado: Fernanda Bombonatti de Almeida, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Tânia Takezawa Makiyama Kawahara, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 20346-57.2020.5.04.0802 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BNET TELECOMUNICACOES LTDA, Advogado: Luciano Caetano Brites, Agravado(s): WILSON LEONARDO DOS SANTOS BASTOS, Advogado: Vitoria Martins de Quadros, Advogado: Tail Salman, Advogado: Annelize Martins Caceres, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo da reclamada para examinar o agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação ao parágrafo único do art. 26 da Lei 8.036/1990, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: Ag-AIRR - 10162-56.2022.5.03.0040 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CARLOS ANDRE ALVES MEDEIROS, Advogado: Douglas Rajao Rufino, Agravado(s): SPIN ENERGY SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA., Advogado: Sidney Graciano Franze, Advogado: Claudia Nahssen de Lacerda Franze, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 10676-34.2017.5.15.0045 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): ESRON BARREIRO LAZARO, Advogado: Valdir Kehl, Advogado: Roberto de Camargo Júnior, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. Observação 1: a Dra. CLARISSE DE SOUZA



ROZALES, patrona da parte GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST; **Processo: Ag-RR - 716-67.2017.5.21.0019 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JOSE CARLOS SOBRINHO E OUTRO, Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Felipe Gilpétron Carvalho de Moraes, Agravado(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Tili Storace de Carvalho Arouca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 857-92.2021.5.07.0033 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): M DIAS BRANCO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogado: Gladson Wesley Mota Pereira, Agravado(s): IRACILDA RODRIGUES DE LIMA, Advogado: Livia França Farias, Advogado: Víctor César França Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 101176-03.2019.5.01.0002 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Fernanda Taboada, Agravado(s): CLEIDE ARAUJO DE LIMA, Advogada: Soraia Rocha Brizola, Advogada: Elvira Maria dos Santos, Agravado(s): FITEL SERVICE LTDA - ME, Agravado(s): INSTITUTO DE ATENÇÃO BÁSICA E AVANÇADA A SAÚDE - IABAS, Advogado: Rafael de Souza Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo interno; **Processo: AIRR - 1001029-44.2021.5.02.0069 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procuradora: Paula Cristina Felizarda Silva Alves, Agravado(s): EDELUZI QUINTINO, Advogado: Márcio Amato, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 10154-73.2022.5.03.0042 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): MUNICÍPIO DE UBERABA, Advogada: Adriana Belli de Souza, Advogado: Juliana Costa Carvalhaes Ribeiro, Agravado(s): KELLEN CRISTINA TORRES DOS SANTOS, Advogado: Gerson Batista Gomes dos Santos, Agravado(s): NUTRIPLUS ALIMENTACAO E TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Jose Antonio da Silva, Advogado: Rosana Maria do Carmo Nito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 339-85.2013.5.15.0122 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): SILVIA DOS SANTOS DO NASCIMENTO, Advogada: Vera Lúcia Pereira Gabriel, Agravado(s): PLANMAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA., Advogado: Luís Eugênio do Amaral Medeiros, Advogado: João Carlos de Lima Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 1001063-74.2018.5.02.0311 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Ana Paula Hyromi Yoshitomi, Recorrido(s): JONAS JOSE DA SILVA, Advogado: Michael de Andrade Silva, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 145 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento da dobra de férias e do abono pecuniário pelo descumprimento do prazo previsto no art. 145 da CLT, julgando, desta forma, totalmente improcedente a reclamação trabalhista. Assim, exclui-se, por consectário lógico, a condenação do reclamado ao pagamento dos honorários advocatícios sucumbenciais. Inverte-se o ônus da sucumbência, do qual fica isento o reclamante, por ser beneficiário da justiça gratuita. Fixam-se os honorários advocatícios de sucumbência a cargo do reclamante, no percentual de 5% sobre o valor atualizado da causa, condenação que deve permanecer sob condição suspensiva de exigibilidade, conforme preceitua o art. 791-A, § 4.º, da CLT. Esclareça-se que, conforme o entendimento fixado pelo STF (ADI 5766), a execução da verba honorária advocatícia está condicionada à demonstração pelo credor, no prazo de até dois anos, a contar do trânsito em julgado da decisão que a certificou, da modificação da situação de hipossuficiência econômica do autor, extinguindo-se, ao final do prazo, a obrigação legal; **Processo: Ag-RR - 524-16.2020.5.08.0206 da**



8a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): MARIA DOS PRAZERES COIMBRA CAMPOS, Advogado: Alana e Silva Dias, Advogado: Jean e Silva Dias, Advogado: Paulo Victor Rosário dos Santos, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR EDGAR LINO DA SILVA, Advogado: Nayane Vieira Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 20151-70.2021.5.04.0662 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): LIMGER EMPRESA DE LIMPEZAS GERAIS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Aluisio Coutinho Guedes Pinto, Agravado(s): MARINEIDE DE SANTANA DOS SANTOS, Advogado: Joana Maria Dalmolin, Advogado: Leo Severo Duarte, Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Henrique José da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 1001021-66.2020.5.02.0016 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Juliano Zamboni, Agravado(s): LUCINEIDE DOS SANTOS SOARES, Advogado: Flávio Ferreira dos Santos, Agravado(s): FOKUS INFORMATICA E MICROFILMAGEM EIRELI, Advogada: Maria Eliza de Araujo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo interno; **Processo: Ag-AIRR - 100544-41.2020.5.01.0034 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): HOEPERS RECUPERADORA DE CRÉDITO S.A., Advogada: Mariana Hoerde Freire Barata, Advogado: Flávio Obino Filho, Agravado(s): VANESSA DE OLIVEIRA ARAUJO, Advogado: Elton Luiz Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa registrou ressalva de entendimento pessoal; **Processo: Ag-AIRR - 10575-49.2020.5.03.0037 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Loyanna de Andrade Miranda, Agravado(s): J. M. CONSTRUÇOES ELETRICAS DE S J DEL REI LTDA, Advogado: Eduardo Christofaro Goncalves, Agravado(s): UELLINGTON DA SILVA CARNEIRO, Advogado: Tiago Camargo Junqueira de Castro, Advogada: Maria Célia Junqueira de Castro, Decisão: por unanimidade, I - indeferir o pedido de sobrestamento do feito; e II - negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 415-54.2016.5.09.0322 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): DEJAIR AGUIAR CUSTÓDIO, Advogado: Diego Fagundes, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE ANTONINA - OGMO/A E OUTRA, Advogado: Adriano Dutra Emerick, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo do reclamante para examinar o agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "HORAS EXTRAS. PARCELAS VINCENDAS", ante a possível violação do art. 323 do CPC, determinando a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: ED-Ag-RR - 100854-53.2019.5.01.0011 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF, Procurador: Rafael Maia Guanaes, Embargado(a): GLEIDES DUARTE BRUM, Advogada: Renata Luiza Cordeiro, Embargado(a): CENTAURO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Marcio Trancoso de Vasconcellos, Advogado: Joaquim Mentor de Souza Couto Júnior, Advogado: Marcio Machado, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 2200-80.2008.5.10.0006 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Sandra Luzia Pessoa, Agravado(s): SONIA MARIA DA SILVA ASSUNCAO, Advogada: Luciana Bueno da Cruz Pereira, Agravado(s): VIRTUAL SERVICE EMPRESA DE SERVIÇO GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 488-07.2019.5.05.0492 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): EDUARDA MARIA ARAUJO SANTOS BUENO, Advogado: Iroman Ramos Contreiras, Advogada: Mariana Lopes Vila Flor, Recorrido(s):



MUNICÍPIO DE ILHÉUS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: Ag-AIRR - 10459-85.2021.5.15.0033 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Procurador: Isabelle Maria Verza de Castro, Agravado(s): CLAUDINEI COSTA DA SILVA, Advogado: João Luiz Lucio da Silva, Advogado: Otávio Fernando de Vasconcelos, Agravado(s): PRADO & RODRIGUES TERCEIRIZACAO E GESTAO DE MAO DE OBRA EIRELI - EPP, Advogado: Viktor Enrique Dantas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno; **Processo: RR - 186-41.2018.5.10.0017 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ROBERTO PERRELA, Advogado: Alexandre Guimarães Peres, Recorrido(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Cláudia Pignata Alves Tertuliano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de diferenças de horas extras decorrentes da utilização do divisor 200, com repercussão em FGTS, férias com o terço constitucional, 13.º salário e repouso semanal remunerado (Súmula 172 do TST), respeitada prescrição pronunciada em sentença. Valor da condenação acrescido em R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e das custas processuais acrescido em R\$ 200,00 (duzentos reais), a cargo da reclamada; **Processo: Ag-AIRR - 596-52.2019.5.08.0007 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DO ESTADO DO PARA, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 2352-02.2013.5.15.0108 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Flávia Roberta Carvalho, Agravado(s): LETICIA APARECIDA VIEIRA, Advogado: Celso Ferrareze, Advogada: Andréia Cristina Martins Daros Vargas, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1000019-75.2017.5.02.0013 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SANDRA BIM DO NASCIMENTO, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s): EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA- DATAPREV, Advogado: Marcelo Augusto Alves da Silva, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo da reclamante para examinar o agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "DIFERENÇAS SALARIAIS. PROGRESSÃO POR ANTIGUIDADE", por possível contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória 71 da SBDI-1 do TST; e dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "ADICIONAL DE ATIVIDADE. NATUREZA SALARIAL. INCIDÊNCIA DOS REAJUSTES SALARIAIS", por possível violação do art. 7.º, VI, da CF, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: ED-Ag-AIRR - 11016-03.2019.5.15.0111 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Embargante: JOSE RUBENS MACRUZ FERREIRA DA SILVA - ME, Advogado: Antônio Carlos Vicentin Foltran, Embargado(a): ALECSANDRO CLAUDINO DA SILVA, Advogado: Ewerton José Deliberali, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Em razão de seu caráter manifestamente protelatório, condenar a embargante ao pagamento de multa fixada em 1% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC; **Processo: AIRR - 16600-02.2007.5.01.0066 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MARCELO TAVARES DOS SANTOS E OUTRO, Advogado: José Aleudo de Oliveira, Agravado(s): VIG-LEX SERVICOS DE VIGILANCIA E GUARDAS LTDA, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por



unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-ED-AIRR - 1571-67.2017.5.06.0341 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): FAAB ENGENHARIA LTDA, Advogado: Sandro Marzo de Lucena Aragão, Agravado(s): JOAO BOSCO DE ALMEIDA, Advogado: Henrique Brasiliano de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 12612-57.2017.5.15.0122 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EMPREGADOS EM AUTO MOTO ESCOLA, CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES A E B, DESPACHANTES DOCUMENTALISTAS E TRANSPORTE ESCOLAR DE CAMPINAS E REGIÃO, Advogado: Pamela Vargas, Advogado: Rogério Bertolino Lemos, Recorrido(s): CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES CATEGORIA B LIDER S/C LTDA - ME, Advogado: Diego Bernardo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao artigo 193, §4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento do adicional de periculosidade, no importe de 30%, bem como o pagamento das parcelas vencidas e vincendas do adicional de periculosidade e reflexos, nos termos dos pedidos formulados nas alíneas "c" e "d" rol da petição inicial. Valores a serem apurados em liquidação de sentença. Invertidos os ônus da sucumbência. As custas processuais ficam a cargo da ré, bem como o pagamento dos honorários advocatícios no importe de 15% sobre o valor líquido da causa; **Processo: Ag-AIRR - 150600-79.2005.5.05.0006 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Lapa Góes e Góes Advogados, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): RAYMUNDO NONATO LARANJEIRA E OUTROS, Advogado: Ulisses Riedel de Resende, Advogada: Daniela Martins Caldas, Advogado: Carlos Artur Chagas Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 21888-12.2017.5.04.0028 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): DASPPET PRODUTOS VETERINARIOS LTDA, Advogado: Mirela Barboza Cardoso, Advogado: Clarissa Ferreira da Rosa Pacheco, Agravado(s): DANIELLE BOCK TAVARES, Advogado: Willians Cesar de Andrade Machado, Advogado: Gustavo Mascarello Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 423-96.2020.5.13.0025 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): RICARDO DE LIMA RIBEIRO, Advogado: Clécio Souza do Espírito Santo, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Danielle Menezes Evangelista Florencio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 524-11.2018.5.07.0013 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Othávio Cardoso de Melo, Agravado(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PROTEÇÃO SOCIAL, Advogada: Daniele Barbosa de Oliveira, Advogado: Alan Mesquita Bento, Agravado(s): MARCELO COSTA CHAGAS, Advogado: Caitano César da Rocha Neto, Advogada: Maria Cristiane Bandeira de Abreu, Advogado: Bruno Senarga Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 100088-15.2019.5.01.0006 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Fernanda Taboada, Agravado(s): ALINE DA SILVA BARATA, Advogada: Elena Aparecida Ferreira, Advogado: Alex Sandre Nunes Cordeiro, Agravado(s): LAQUIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo interno; **Processo: ED-Ag-AIRR - 11139-69.2018.5.15.0132 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Embargante: SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA., Advogado: Carlos Eduardo Fontoura dos Santos Jacinto, Advogado: Bruno de Medeiros Lopes Tocantins, Advogado: Barbara Nicole de Oliveira da Rocha, Advogado: Marcella



Danielle de Andrade, Advogado: Marcos Vinicius Mendonca Ferreira Lima, Embargado(a): CICERO CORDEIRO SOBRINHO, Advogado: Abadio Pereira Martins Júnior, Advogado: Marcelo Rachid Martins, Advogado: Oliana Ramos dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Em razão de seu caráter manifestamente protelatório, condenar a embargante ao pagamento de multa fixada em 1% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC; **Processo: Ag-AIRR - 21262-57.2021.5.04.0511 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: José Luis Bolzan de Moraes, Agravado(s): CLAUDIA PEDROTTI, Advogado: Leonir José Taufé, Agravado(s): JL SOLUCOES EM SERVICOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA, Advogado: Daiana Queli Knod, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 643-74.2021.5.11.0006 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Sálvia de Souza Haddad, Agravado(s): MARIA GARDIVANIA FERREIRA DA SILVA, Advogado: Jean Carlo Navarro Corrêa, Agravado(s): C A G MACARIO JUNIOR - ME, Advogada: Jéssica Lopes de Lima, Advogado: Mario Jorge Oliveira de Paula Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo interno; **Processo: Ag-AIRR - 100375-31.2019.5.01.0053 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): CLAIRA EULITA RUFINO FLORET, Advogado: Ludmarci da Motta Leandro Gimenez, Advogada: Solange Lopes Parola, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-RRAg - 488-36.2018.5.09.0005 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravado(s): IZABEL CRISTINA CASSIMIRO DE FARIA, Advogada: Fernanda Bunese Dalsenter, Advogado: José Paulo Granero Pereira, Advogada: Cláudia Susana Hanel, Advogada: Cristiana Maria de Oliveira Vieira Granero Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Maria Angelica Meurer Perin Gauze, Advogada: Luciana Liscano Rech, Advogada: Madelaine Kragl Alvarenga, Advogada: Michelle Cristina Tabora, Advogado: Paulo César Teixeira Filho, Advogada: Gislene Mariele Negrisoli, Advogado: Thiago Borges Ribeiro Fernández, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 790-33.2021.5.07.0032 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): M DIAS BRANCO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogado: Gladson Wesley Mota Pereira, Agravado(s): SHIRLEY RODRIGUES DA PAZ, Advogado: Livia França Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-ARR - 10636-30.2018.5.18.0111 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): WALDIVINO COUTO, Advogado: Carlos Eduardo Pereira Costa, Agravado(s): JB CONSTRUTORA LTDA - EPP, Advogado: Lucas Felisberto dos Reis, Advogado: Marcus Vinicius Martins do Nascimento, Agravado(s): ENEL BRASIL S.A., Advogado: Ricardo Christophe da Rocha Freire, Agravado(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Edmar Antonio Alves Filho, Advogado: Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Fabrício de Melo Barcelos Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 778-73.2020.5.06.0002 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: Paulo Collier de Mendonça, Agravado(s): SERGIO LUIZ DOS SANTOS SOUZA, Advogado: Givanildo Leandro de Azevedo, Advogado: Leonardo de Souza Leão Queiroz, Agravado(s): RIMA SEGURANÇA EIRELI (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Agravado(s): XERIFE VIGILÂNCIA - EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-RR - 100055-11.2020.5.01.0064 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann,



Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Fernanda Taboada, Agravado(s): GILMA PAIVA DA SILVA TEIXEIRA, Advogada: Eurídice Rodrigues de Aguiar, Agravado(s): TOTAL CLEAN COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Bethel Augusta Lemos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-RRAg - 100828-77.2019.5.01.0036 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Agravado(s): ITPLAN INTEGRAÇÃO TECNOLOGIA E PLANEJAMENTO LTDA., Advogado: Túlio Claudio Ideses, Agravado(s): JONATHAN TIAGO MORAIS SILVA, Advogado: Felipe Ferreira Souto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1001000-61.2018.5.02.0501 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ANOVIS INDUSTRIAL FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Maria Haydée Luciano Pena, Advogado: Beatriz Martins Costa, Agravado(s): MARCIO COSTA FELICIANO, Advogado: Cícero Israel de Souza, Advogado: José Espedito de Souza, Decisão: por unanimidade: I - indeferir, de plano, a substituição do depósito recursal por garantia judicial, nos termos da fundamentação; e II - negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 519-21.2021.5.07.0033 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): M DIAS BRANCO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogado: Gladson Wesley Mota Pereira, Agravado(s): CRISTIANE MARIA COUTINHO DOS SANTOS, Advogado: Livia França Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 20234-14.2021.5.04.0201 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Layer Leorne Mendes Neto, Agravado(s): WISLANDE CHERY, Advogado: Luiz Sérgio Nogara, Advogada: Silvana Martini gomes, Agravado(s): GAMP - GRUPO DE APOIO À MEDICINA PREVENTIVA E À SAÚDE PÚBLICA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 194-43.2020.5.19.0002 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): JESSICA LARISSA SANTOS DE SOUZA, Advogado: Diego Alison Alves Damasceno, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo interno; **Processo: RR - 1000455-91.2021.5.02.0466 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procurador: Gustavo Lacerda Anello, Recorrido(s): TATIANE ZANZIN MONTEIRO FAGUNDES, Advogada: Vanilda Gois Ramalho dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 37, caput, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acordão regional, julgar improcedente o pedido de prorrogação do período de licença maternidade de 120 para 180 dias. Inverte-se o ônus da sucumbência, dispensada a autora do recolhimento das custas, por ser beneficiária da justiça gratuita; **Processo: AIRR - 786-91.2021.5.13.0011 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): ESTADO DA PARAÍBA, Procuradora: Anália Araújo de Melo Maia, Procurador: Ricardo Ruiz Arias Nunes, Agravado(s): ALYNE CRISTINA DE OLIVEIRA, Advogado: Giovanni Franco Felipe, Advogado: Gabriel Xavier Cardoso, Agravado(s): INSTITUTO GERIR, Advogado: Rodrigo Queiroz Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 595-57.2019.5.05.0005 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): VIAÇÃO NOVO HORIZONTE LTDA., Advogado: Hamilton Luiz Camardelli Agle, Advogada: Larissa Ferreira Gonçalves, Agravado(s): JURANDI DO CARMO COSTA, Advogado: Sylvino Cintra de Souza Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 387-22.2020.5.20.0005 da 20a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth



Rodrigues Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, Procurador: Filipe Cortes de Menezes, Agravado(s): MARCIA DIONIZIO SANTOS, Advogado: Fernando Almeida da Silva Ribeiro, Advogado: Vinícius Guerra de Almeida, Agravado(s): MENEZES SERVICOS DE COVENIENCIA EIRELI - ME, Advogado: Ricardo Santana Bispo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 10904-33.2015.5.01.0024 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): RICARDO HEINZ HERZ E OUTROS, Advogado: Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 100050-93.2021.5.01.0018 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Danielle Christine Miranda Gheventer, Agravado(s): JORGE FERNANDO PACHECO DA SILVA, Advogado: Renata de Mello Meirelles, Advogado: Michelle Barradas Pereira, Agravado(s): RCA PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Fabiana Guimarães Barbosa Stenico, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 20553-50.2019.5.04.0201 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Layer Leorne Mendes Neto, Agravado(s): GIULLIA PINZON, Advogada: Juliana Santos Bonatto, Advogada: Lisia Bravo Simi, Advogado: Taiane Simas Zanetti, Agravado(s): GAMP - GRUPO DE APOIO À MEDICINA PREVENTIVA E À SAÚDE PÚBLICA, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo interno; **Processo: AIRR - 839-80.2021.5.09.0012 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): HOSPITAL SUGISAWA LTDA, Advogado: Ideraldo José Appi, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CURITIBA E REGIÃO - SINDESC, Advogado: Joélcio Flaviano Niels, Advogado: Ismael Martinez Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 11032-14.2020.5.15.0113 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO USP - HCFMUSP/RP, Procurador: José Carlos Cândido da Silva, Agravado(s): KELLY CRISTINA BUFALO ORTEIRO, Advogado: Saad Jaafar Barakat, Advogado: Marcos Jose Capelari Ramos, Advogada: Luciana Bauer de Oliveira, Advogada: Karina Piccolo Rodrigues da Silva, Advogado: Hilario Bocchi Junior, Advogada: Maria Beatriz Bocchi Massena, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do agravo de instrumento. Também por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: Ag-AIRR - 22402-68.2017.5.04.0511 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ROBERTO CARLOS MELO DOS SANTOS, Advogada: Kátia Michele Schulz, Agravado(s): FRUTTICIPRI COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. - EPP, Advogado: Luiz Fernando Ponsoni, Agravado(s): PSTG CONSTRUÇOES EIRELI - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 254-35.2020.5.05.0251 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogada: Érica Ferreira de Oliveira, Agravado(s): ANTONIO CESAR DA SILVA FIGUEIREDO, Advogado: Daniel Lucas Cordeiro Freitas, Agravado(s): MS CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA., Advogado: Paula Cristiane de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1363-94.2011.5.03.0012 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Loyanna de Andrade Miranda, Embargado(a): ADAO GERCINO DA COSTA, Advogado: Diniz Santana de



Oliveira, Advogado: Clarindo José Magalhães de Melo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 782-40.2017.5.08.0203 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): ADA RODRIGUES DE MORAES, Advogado: Jean e Silva Dias, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR TEOTONIO VILELA, Advogado: Rosemeire David dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10759-98.2021.5.15.0113 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO USP - HCFMUSP/RP, Procuradora: Thalita Pinheiro Matos Siqueira, Agravado(s): LEANDRO DE ALMEIDA CARVALHO, Advogado: Gustavo Cardoso da Fonseca e Castro, Advogada: Vanessa Juliana Franco, Agravado(s): ATENTO SÃO PAULO SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno; **Processo: AIRR - 451-81.2020.5.11.0005 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Indra Mara dos Santos Bessa, Agravado(s): ROSA MARIA MARQUES FRANCO, Advogado: Jocil da Silva Moraes Filho, Agravado(s): BETA BRASIL SERVICOS DE CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA, Advogado: Daniel de Lima Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1002013-74.2016.5.02.0466 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Eduardo Lima Campos de Faria, Agravado(s): SIRLENE SILVA, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-RR - 20603-30.2018.5.04.0551 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Aline Martins Lima, Advogado: Fabiano Galafassi, Agravado(s): NEILOR LUIS TIBOLLA, Advogado: João Paulo Listoni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1001826-20.2019.5.02.0318 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Rodrigo de Souza Rezende, Agravado(s): NEIVA RENATA SOARES DA SILVA, Advogada: Isgislane Santos de Oliveira, Advogada: Edjane Maria da Silva, Agravado(s): INSTITUTO GERIR, Agravado(s): ARICANDUVA CLINICA MEDICA LTDA E OUTROS, Advogado: Carlos Alberto dos Santos Hantke, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo interno; **Processo: AIRR - 24412-36.2019.5.24.0066 da 24a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): SSP DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DE MS - DETRAN, Procurador: Julizar Barbosa Trindade Júnior, Agravado(s): ROBSON OBISPO RUSSO, Advogado: Eduardo da Silva Pegaz, Agravado(s): DISP - SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, Advogado: Valeria Piano da Silva, Agravado(s): LUGER MULTISSERVICOS - EIRELI, Advogado: Valeria Piano da Silva, Agravado(s): LUGER TECNOLOGIA LTDA - ME, Advogado: Valeria Piano da Silva, Agravado(s): LUCIANO LOPES DA COSTA GOMES, Advogado: Valeria Piano da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 111-21.2022.5.17.0161 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Luís Felipe Cunha, Agravado(s): MARCOS MARIO VERGNA TONON, Advogado: Luiz Carlos Vettoraci, Agravado(s): ELFE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO S.A., Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 1001426-94.2019.5.02.0321 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Daniel Mendes Pedroso, Recorrido(s): CLEIDE SANTOS DA SILVA, Advogado: Elvis Flor dos



Santos, Advogado: Ricardo de Macedo, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 145 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento da dobra de férias e seus consectários pelo descumprimento do prazo previsto no art. 145 da CLT. Custas pelo reclamado, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), calculadas sobre o valor da condenação, arbitrado provisoriamente em R\$ 15.000,00 (dez mil reais); **Processo: ED-Ag-RR - 101844-46.2017.5.01.0421 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Embargante: CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA - CEFET - RJ, Procuradora: Deborah Abreu, Embargado(a): WAGNER MATEUS DA SILVA, Advogado: Janáina Siqueira Paes, Embargado(a): ROTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Rogéria Reni Pinto Garcia Menezes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: RR - 370-51.2014.5.05.0251 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MINERAÇÃO MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogada: Ana Cláudia Guimarães Vitari, Advogada: Bruna Sampaio Jardim Freitas, Advogada: Priscila Vasconcelos de Mello Vieira, Recorrido(s): PATRÍCIO OLIVEIRA MOURA MATOS, Advogado: Kátia Silene Silva Coutinho, Advogado: Anne Coutinho de Cerqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HORAS IN ITINERE. SUPRESSÃO POR NORMA COLETIVA", nos termos da jurisprudência vinculante do STF, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de horas extras decorrentes da supressão das horas in itinere por norma coletiva; **Processo: Ag-RRAg - 149800-25.2008.5.01.0243 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Mariana Silva Bastos, Advogada: Paula Brezinski Torrão, Agravado(s): MYLENE MARIA GOMES COSTA BORGES, Advogada: Luciana Sanches Cossão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 1000934-70.2020.5.02.0482 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Camilla Rocha Lessa Bomfim Marques, Agravado(s): JOSE ROBERTO RAMOS DOS REIS, Advogado: Fábio Borges Blas Rodrigues, Advogado: Demis Ricardo Guedes de Moura, Advogado: José Roberto Lima de Assumpção Júnior, Agravado(s): REAK SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo interno; **Processo: RR - 10705-93.2019.5.15.0084 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Recorrente(s): LEANDRO MONTEIRO, Advogado: Alexandre dos Reis Lima, Recorrido(s): ABILITY TECNOLOGIA E SERVIÇOS S/A, Advogada: Karina Roberta Colin Sampaio Gonzaga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: Ag-AIRR - 890-19.2020.5.07.0033 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): M DIAS BRANCO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogado: Gladson Wesley Mota Pereira, Agravado(s): ANDERSON DE LIMA MARTINS, Advogado: Livia França Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 771-49.2019.5.07.0015 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Filipe Silveira Aguiar, Agravado(s): ISAQUIEL CHAVES FERREIRA, Advogado: Joselena Dourado Araujo, Advogado: Joao Vianey Nogueira Martins, Agravado(s): COOSAÚDE - COOPERATIVA DOS TRABALHADORES E PROFISSIONAIS DE SAÚDE DO ESTADO DO CEARA LTDA, Advogado: Rubens Ferreira Studart Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 1001152-27.2019.5.02.0323 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Anderson de Almeida Cardoso, Recorrido(s): ANGELA MARIA DOS SANTOS, Advogado: Michael de Andrade Silva, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 145 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento da dobra de férias pelo descumprimento do prazo



previsto no art. 145 da CLT, julgando, desta forma, totalmente improcedente a reclamação trabalhista. Por consequência, exclui-se a condenação do reclamado ao pagamento dos honorários advocatícios sucumbenciais. Inverte-se o ônus da sucumbência, do qual fica isenta a reclamante, por ser beneficiária da justiça gratuita. Fixam-se os honorários advocatícios de sucumbência a cargo da reclamante no percentual de 5% sobre o valor atualizado da causa, condenação que deve permanecer sob condição suspensiva de exigibilidade, conforme preceitua o art. 791-A, § 4º, da CLT. Esclareça-se que, conforme o entendimento fixado pelo STF (ADI 5766), a execução da verba honorária advocatícia está condicionada à demonstração pelo credor, no prazo de até dois anos, a contar do trânsito em julgado da decisão que a certificou, da modificação da situação de hipossuficiência econômica do autor, extinguindo-se, ao final do prazo, a obrigação legal; **Processo: Ag-AIRR - 851-27.2020.5.17.0006 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Christiano Dias Lopes Neto, Procurador: Douglas Gianordoli Santos Júnior, Agravado(s): FABIOLA GOLTARA ROLIM, Advogado: Edson Lourenço Ferreira, Agravado(s): NUTRIPLUS ALIMENTAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA., Advogado: José Antônio da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10050-52.2017.5.03.0173 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Marielle Aparecida Caixeta Machado, Advogada: Rúbia Repollez de Oliveira, Agravado(s): PAULO ANTONIO DA CUNHA, Advogada: Mônica Beatriz Gomes, Advogado: Carlúcio Campos Rodrigues Coelho, Advogada: Juliana Maria Millanez, Advogado: Alex José Soares Cury, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo quanto ao tema "PRESCRIÇÃO TOTAL. DIFERENÇAS SALARIAIS. REDUÇÃO DE INTERSTÍCIOS" para determinar o exame do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à Súmula 294 do TST, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. Observação 1: o Dr. CARLUCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO, patrono da parte PAULO ANTONIO DA CUNHA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST; **Processo: Ag-ED-AIRR - 12162-34.2017.5.15.0084 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Raquel Nassif Machado Paneque, Advogada: Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Advogado: Ana Paula Fernandes Lopes, Agravado(s): FLAVIO ALVES DE CARVALHO, Advogado: Eduardo Moreira, Advogado: Rosângela dos Santos Vasconcellos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 11131-93.2018.5.15.0067 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO USP - HCFMUSP/RP, Procuradora: Hélia Rúbia Giglioli, Agravado(s): VALERIA BATISTA DOS SANTOS TEODORO, Advogado: Saad Jaafar Barakat, Advogada: Luciana Bauer de Oliveira, Advogado: Hilario Bocchi Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do agravo de instrumento. Também por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 156-36.2022.5.08.0206 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): J N DE SOUZA NETO, Advogado: Paulo Victor Oliveira dos Santos, Agravado(s): CLAUDIANY DIAS MOREIRA, Advogado: Thyago Leite Correa dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 1432-50.2019.5.11.0004 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador:



Janilson da Costa Barros, Recorrido(s): IMPERIO CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA - EPP, Advogado: Marcio Luiz Sordi, Recorrido(s): VALCIMAR DE SOUZA LIMA, Advogado: Vanda Cardoso Graciano Veloso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Estado do Amazonas, por violação do art. 791-A da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restabelecer a condenação do reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, conforme fixado na sentença, e determinar a suspensão de sua exigibilidade no prazo de 2 (dois) anos, a partir do trânsito em julgado desta decisão, cabendo à parte interessada demonstrar que nesse período houve alteração fática da situação da parte autora, com acréscimo de patrimônio, extinguindo-se, passado esse prazo, a obrigação do beneficiário; **Processo: Ag-AIRR - 1000570-71.2021.5.02.0706 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Guilherme Silveira da Rosa Wurch Duarte, Embargante: ANDRE PEREIRA DE ALMEIDA, Advogado: Fernando Zeferino Alves, Advogado: Maurilio Tavares Lima, Agravado(s): MÉRITO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo interno; **Processo: AIRR - 100817-83.2021.5.01.0034 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Fernanda Taboada, Agravado(s): LUIZ RICARDO DA ROCHA VIANA, Advogada: Beatriz Bione Pereira, Advogada: Carina Pires Sardinha, Agravado(s): DRAKO VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA., Advogado: Leonardo Salustiano de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 263-43.2022.5.12.0053 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procuradora: Isabel Parente Mendes Gomes, Agravado(s): GIOVANNI ZAPPELLINI FILHO, Advogado: Rafael Berlinck, Agravado(s): OZZ SAUDE - EIRELI, Advogado: Glauber Guimarães de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 941-96.2021.5.07.0032 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): M DIAS BRANCO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogado: Gladson Wesley Mota Pereira, Agravado(s): GILSOMAR NUNES TORRES, Advogado: Livia França Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 10070-65.2022.5.03.0012 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): SÓLIDO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME, Advogada: Fabíola Viegas Alfenas, Agravado(s): JOSE ALVES, Advogado: Ricardo Jardim Leal, Agravado(s): HIDRO ELETRICA MUNIZ LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 11410-95.2019.5.15.0018 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Mário Henrique Dutra Nunes, Agravado(s): MEIRE DE ANDRADE DOS REIS, Advogado: Reginaldo Emílio Lonardi, Agravado(s): LOTUS SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 303800-92.2008.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Pedro Luís Martins, Agravado(s): DENECCI DA SILVA CEZAR, Advogada: Maria de Fátima dos Santos Braga, Agravado(s): META COOPERATIVA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: André Felkl Senger, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo interno; **Processo: Ag-AIRR - 11696-93.2015.5.01.0021 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Agravado(s): JORGE LUIZ PEREIRA, Advogada: Carolina Castelo Branco Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 730-57.2021.5.05.0342 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Adriano Ferrari Santana,



Agravado(s): SANDIA SANTOS DA SILVA, Advogado: Sandro Luiz Dias Bispo, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE CASTRO ALVES, Advogado: Hermes Hilarião Teixeira Sobrinho, Advogado: Mauro Teixeira Barretto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1172-26.2017.5.10.0018 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Chrystian Junqueira Rossato, Advogado: Cláudia Pignata Alves Tertuliano, Agravado(s): NATANAEL ALVES DE ARAUJO, Advogado: Maximiano Souza Araújo Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 11766-85.2015.5.03.0173 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Fabrício Gonçalves dos Santos, Advogado: Paulo César Teixeira Filho, Advogado: Daniel Eustáquio Silva Faria, Advogado: Mateus Vieira Bomtempo, Agravado(s): RENATO AUGUSTO ABRÃO CATANI, Advogado: Carlúcio Campos Rodrigues Coelho, Advogado: Carlúcio Campos Rodrigues Coelho, Advogado: Arthur Lírio, Advogado: Carlúcio Campos Rodrigues Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Carlúcio Campos Rodrigues Coelho, patrono da parte R.A.A.C., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST; **Processo: RR - 1001357-62.2019.5.02.0030 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Advogada: Ângela Maria da Conceição Silva, Recorrido(s): KERLEN CRISTINA TANFERE, Advogado: Daniel Carlos de Toledo Roque, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS E JUROS DE MORA. FAZENDA PÚBLICA", por violação do artigo 879, § 7º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a aplicação do IPCA-E para correção monetária dos débitos trabalhistas da Fazenda Pública até novembro de 2021, sem prejuízo dos juros de mora (art. 1º-F da Lei 9.494/1997, com a redação dada pela Lei 11.960/2009), e, a partir de dezembro de 2021, a aplicação da Taxa Selic (que já engloba juros de mora e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independentemente do índice de correção aplicado; **Processo: Ag-AIRR - 897-77.2021.5.07.0032 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): M DIAS BRANCO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogado: Gladson Wesley Mota Pereira, Agravado(s): FRANCISCO HELANO DE OLIVEIRA GOMES, Advogado: Livia França Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10917-62.2014.5.18.0131 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): POLIPEÇAS DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA., Advogado: Patrício Dutra Dantas Ferreira, Agravado(s): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA. E OUTRA, Advogada: Patrícia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s): SUZELI JOSE PASSOS E OUTROS, Advogado: Valdeir Mendes de Matos, Agravado(s): CELINE TÉRCIA ALVES FEITOSA, Advogado: Rafael Pinheiro Cunha, Agravado(s): ELIANE MARIA LEMOS FRANCO E OUTRO, Advogada: Cíntia Viegas de Almeida Caffaro Gonçalves, Agravado(s): ALONSO PORFÍRIO DA SILVA E OUTROS, Advogado: Pedro Queiroz Rocha, Agravado(s): FRANCISCA MARIA DOS SANTOS MATOS, Advogada: Neusa Oliveira Duarte dos Santos, Agravado(s): ANDRÉIA PEREIRA DA SILVA E OUTRO, Advogado: Daniel Teixeira dos Santos, Agravado(s): ADALBERTO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Elvane de Araújo, Agravado(s): VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Antônio Heli de Oliveira, Agravado(s): VIAÇÃO LUZIÂNIA LTDA., Agravado(s): VIAÇÃO NOVA LTDA., Agravado(s): FRANCISCO JOSÉ DOS SANTOS,



Agravado(s): LEÔNIDAS ELIAS JÚNIOR, Agravado(s): MARIA APARECIDA SANTOS, Agravado(s): OSVANDA LOURDES DOS SANTOS GIOVANNUCI, Agravado(s): VALERIA TEREZINHA SANTOS, Agravado(s): VALTRUDES PIRES DE ALMEIDA, Agravado(s): WALKIRIA DOS SANTOS REBELLO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno; **Processo: Ag-RR - 490-35.2017.5.17.0161 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Luiz Carlos de Oliveira, Agravado(s): ROSIANE FRAGA FERREIRA, Advogado: Ezequiel Nuno Ribeiro, Agravado(s): SABOR ORIGINAL ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): VIACAO JOANA D'ARC S/A, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-Ag-AIRR - 121-50.2020.5.08.0205 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão Maciel, Embargado(a): EDNEI SANTANA GUEDES, Advogado: Alana e Silva Dias, Advogado: Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Advogado: Jean e Silva Dias, Embargado(a): UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO - UDE, Advogado: Nayane Vieira Monteiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: RR - 719-98.2020.5.19.0010 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): GUNGA EMPREENDIMENTOS TURISTICOS LTDA, Advogado: Gustavo Martins Delduque de Macedo, Advogado: Karina de Oliveira Selva, Recorrido(s): JOSE LUIZ FILHO, Advogado: Juline Vergeti Onorato, Advogado: Samila Emanuele de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA", por violação do art. 791-A, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para acrescer à condenação honorários advocatícios sucumbenciais pela parte reclamante, no percentual de 5% sob as parcelas indeferidas, que ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão, cabendo à parte interessada demonstrar que nesse período houve alteração fática da situação da parte autora, com acréscimo de patrimônio. Custas inalteradas; **Processo: AIRR - 10271-58.2021.5.03.0023 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: Alex Campos Barcelos, Agravado(s): PRIMOS EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP, Advogado: José Bezerra Vieira Júnior, Agravado(s): ANDERSON ELOISIO ARAUJO MENDES, Advogada: Luana Gabriela Campos, Advogado: Luana Maria de Jesus da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1012-98.2021.5.07.0032 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): M DIAS BRANCO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogado: Gladson Wesley Mota Pereira, Agravado(s): FRANCISCO MARQUES DA SILVA, Advogado: Livia França Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1000389-92.2020.5.02.0322 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Embargante: MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Priscila Alvarez Seoane Casseb, Embargado(a): EDINALVA ROSEMARY DA SILVA, Advogada: Ranielli de Oliveira Andrade, Advogado: Michael de Andrade Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 11223-10.2017.5.18.0201 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A., Advogada: Patrícia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s): HELIO CARDOSO DIAS, Advogado: Amanda Duarte Sousa, Advogado: Rogério Naves de Lima, Decisão: por unanimidade: I - indeferir o pedido de substituição do depósito recursal por seguro-garantia judicial; II - negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 20511-97.2021.5.04.0211 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Adriana Menezes de Simão Kuhn, Agravado(s): SUELEN MOZENA ZEFERINA, Advogado: Vanessa Grundler de Matos, Advogado: Giulia Constante de Matos, Agravado(s): YC SERVICOS LTDA, Decisão: por



unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 100819-08.2019.5.01.0007 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Jorge Henrique Monteiro de Almeida Filho, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): ROBERTO DE ASSIS COSTA, Advogada: Karina de Mendonça Lima, Advogado: Jorge Bulcão Coelho, Advogado: Bruno Roberto Teodoro Barcia, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 11173-84.2016.5.15.0109 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS, Procurador: Elisângela Pereira de Carvalho Leitão, Procurador: Celso Henriques Sant'Anna, Procurador: Francisco de Assis Spagnuolo Júnior, Agravado(s): LINDIARA DE SOUZA SANTOS, Advogado: Renato Vieira de Moraes, Advogada: Heloisa Helena Soares, Decisão: por unanimidade, determinar a reatuação do feito, nos termos do capítulo intitulado "providência saneadora". Também, por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo interno; **Processo: Ag-RR - 100512-71.2021.5.01.0205 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Hélio Siqueira Júnior, Agravado(s): CARLOS GONCALVES PAES, Advogado: Denilson Prata da Silva, Advogado: Aristoteles Dantas Formiga, Agravado(s): FIRSTOIL PRÁTICA OFFSHORE S/A, Advogado: Antonio Carlos Alves dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-RR - 102-90.2020.5.09.0019 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): TRANSPORTES COLETIVOS GRANDE LONDRINA LTDA., Advogado: Felipe Osternack Blanski, Advogado: Durval Antônio Sgarioni Júnior, Agravado(s): IVAIR ANDRADE, Advogada: Ellis Shirahishi Tomanaga Eguedis, Advogado: Lelio Shirahishi Tomanaga, Advogado: Juliano Tomanaga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1801-68.2020.5.10.0802 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PGF), Procurador: Gabriel Santana Mônaco, Procuradora: Talita de Castro Tobaruela, Agravado(s): CRISTINA ANDRADE DUARTE SOUSA SILVA, Advogado: Jawridysson Clause Ribeiro Oliveira, Advogado: Luiz Felipe Iaghi Saboia, Advogado: Ricardo Nazareno Tosta, Agravado(s): TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogado: Marlos Moura Lobo Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 495-49.2021.5.14.0404 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): RENILSON PACHECO FREITAS, Advogado: Daniel Felix da Silva, Agravado(s): ENERGISA ACRE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Renato Chagas Corrêa da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1185-66.2010.5.09.0028 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL, Advogado: Jorge Francisco Fagundes D'Ávila, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): ALBERTINO FIRMINO LEITAO SOBRINHO, Advogado: Jamil Nabor Caleffi, Advogada: Andréia Fabiana Schimunda Sinestri dos Santos, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Izabel Cristina Casasanta Firmino Odppes, Advogada: Simone Beal, Advogada: Gislene Mariele Negrioli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 11418-51.2021.5.15.0067 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Fernanda Vissoto Biscaia, Agravado(s): ANDERSON PASSARELLI, Advogado: Thais Menossi Salomao, Advogada: Karina Piccolo Rodrigues da Silva, Advogado: Marcos Jose Capelari Ramos, Advogado: Hilario Bocchi Junior, Advogada: Maria Beatriz Bocchi Massena, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de



instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 218-79.2022.5.08.0205 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão, Agravado(s): CECILIA FARIAS MALAFAIA, Advogado: Janayna do Rosario Tunari, Advogado: Felipe Victor Miranda, Agravado(s): BERNACOM LTDA., Advogado: Ramon Batista do Rego, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1333-78.2011.5.07.0002 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Agravado(s): ANTÔNIO CARIOCA DE SOUSA, Advogado: Marcelo da Silva, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-Ag-AIRR - 77-40.2013.5.01.0021 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Embargante: AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE E OUTRA, Procurador: Daniel Salvado Moraes, Embargado(a): REGINA DOS SANTOS PASSOS, Advogada: Maria Aparecida Nascimento Valença, Embargado(a): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., , Embargado(a): IRB BRASIL RESSEGUROS S.A., Advogada: Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-RR - 100334-52.2019.5.01.0057 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Fernanda Taboada, Agravado(s): SEVERINO DE SOUZA E SILVA, Advogado: Roberto Fortes de Arruda, Advogado: Leo Richard Darmont, Advogado: Alberto Benoliel, Agravado(s): CLAUFRAN SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-RR - 902-18.2013.5.03.0024 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): ALEXSANDRA ROBERTA MARCELINO DE SOUSA, Advogada: Patrícia Afonso Pedras, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a inscrição em preferência e esta sessão ser exclusivamente em ambiente eletrônico. O processo será pautado, oportunamente, em sessão presencial, com opção de participação por videoconferência, com nova intimação; mantendo-se o interesse na preferência, é necessário renovar a inscrição feita. Observação 1: o Dr. Pedro Rubino Maciel, patrono da parte TELEMAR NORTE LESTE S.A., inscreveu-se em preferência. ; **Processo: Ag-AIRR - 10408-85.2015.5.03.0173 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: James Augusto Siqueira, Advogada: Gabriela Carr, Agravado(s): MOARA ROZETTI BATISTA, Advogado: Márcio Henrique Lemes Reges, Agravado(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Vinícius Costa Dias, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a inscrição em preferência e esta sessão ser exclusivamente em ambiente eletrônico. O processo será pautado, oportunamente, em sessão presencial, com opção de participação por videoconferência, com nova intimação; mantendo-se o interesse na preferência, é necessário renovar a inscrição feita. Observação 1: o Dr. JAMES AUGUSTO SIQUEIRA, patrono da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., inscreveu-se em preferência. ; **Processo: AIRR - 10729-48.2018.5.03.0163 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): FCA - FIAT CRHYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Marcelo Kanitz, Agravado(s): RUBENS MARCIANO, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a inscrição em preferência e esta sessão ser exclusivamente em ambiente eletrônico. O processo será pautado, oportunamente, em sessão presencial, com opção de participação por videoconferência, com nova intimação; mantendo-se o interesse na preferência, é necessário renovar a inscrição feita. Observação 1: o Dr. Mozart Victor



Russomano Neto, patrono da parte FCA - FIAT CRHYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., inscreveu-se em preferência. ; **Processo: Ag-AIRR - 11119-45.2018.5.03.0057 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Cláudia Pereira Dias, Agravado(s): LEONARDO FERREIRA DE ARAUJO, Advogado: Ricardo Maia Pereira, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a inscrição em preferência e esta sessão ser exclusivamente em ambiente eletrônico. O processo será pautado, oportunamente, em sessão presencial, com opção de participação por videoconferência, com nova intimação; mantendo-se o interesse na preferência, é necessário renovar a inscrição feita. Observação 1: a Dra. TATIANA DE MORAIS HOLLANDA, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., inscreveu-se em preferência. ; **Processo: RR - 120100-15.2010.5.17.0008 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): GRANSAL GRANITOS ARACRUZ LTDA, Advogado: Marcus Modenesi Vicente, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Iberlúcio Severino da Silva, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE EXTRACOES, BENEFICIAMENTO E COMERCIO DE MARMORE, GRANITOS E CALCARIO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, Advogada: Grasielle Marchesi Bianchi, Recorrido(s): FILIPA MARIA VIEGAS CORTEZ DA CUNHA SALVIANO DA COSTA, Advogado: Alexandre Augusto Vieira de Melo, Recorrido(s): SAULO LACERDA SALVIANO DA COSTA, Advogado: Alexandre Augusto Vieira de Melo, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a inscrição em preferência e esta sessão ser exclusivamente em ambiente eletrônico. O processo será pautado, oportunamente, em sessão presencial, com opção de participação por videoconferência, com nova intimação; mantendo-se o interesse na preferência, é necessário renovar a inscrição feita. Observação 1: o Dr. Marcus Modenesi Vicente, patrono da parte GRANSAL GRANITOS ARACRUZ LTDA, inscreveu-se em preferência. ; **Processo: Ag-AIRR - 277-63.2015.5.02.0372 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Arnor Serafim Júnior, Advogado: Sérgio Shiroma Lancarotte, Agravado (a)(s) e Agravante (s): TIVIT TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Alexandre Pessoa Afonso, Agravado(s): VITOR GUEDES DOS SANTOS MAGALHÃES, Advogado: Ricardo Moscovich, Agravado(s): CLARO NXT TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a inscrição em preferência e esta sessão ser exclusivamente em ambiente eletrônico. O processo será pautado, oportunamente, em sessão presencial, com opção de participação por videoconferência, com nova intimação; mantendo-se o interesse na preferência, é necessário renovar a inscrição feita. Observação 1: a Dra. CAROLINA PEREIRA, patrona da parte TIVIT TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Observação 2: a Dra. TATIANA DE MORAIS HOLLANDA, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., inscreveu-se em preferência. ; **Processo: Ag-RRAg - 10366-81.2018.5.03.0027 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FCA - FIAT CRHYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Advogado: Francisco José Ferreira Souza Rocha da Silva, Agravado(s): NILTON FERREIRA DE DEUS, Advogado: Adélcio Magno Malaquias de Araújo, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a inscrição em preferência e esta sessão ser exclusivamente em ambiente eletrônico. O processo será pautado, oportunamente, em sessão presencial, com opção de participação por videoconferência, com nova intimação; mantendo-se o interesse na preferência, é necessário renovar a inscrição feita. Observação 1: o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da parte FCA - FIAT CRHYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA.,



inscreveu-se em preferência. ; **Processo: Ag-RRAg - 10407-78.2018.5.03.0114 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): PRUDENTIAL DO BRASIL SEGUROS DE VIDA S.A., Advogado: Alex Santana de Novais, Advogado: Armando Miceli Filho, Advogado: Rodrigo Silva Ferraz dos Passos, Agravado(s): RODRIGO VALADAO CORDEIRO, Advogado: Gustavo de Aguiar Ferreira Alves, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a inscrição em preferência e esta sessão ser exclusivamente em ambiente eletrônico. O processo será pautado, oportunamente, em sessão presencial, com opção de participação por videoconferência, com nova intimação; mantendo-se o interesse na preferência, é necessário renovar a inscrição feita. Observação 1: o Dr. Alex Santana de Novais, patrono da parte PRUDENTIAL DO BRASIL SEGUROS DE VIDA S.A., inscreveu-se em preferência. Observação 2: o Dr. Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, patrono da parte PRUDENTIAL DO BRASIL SEGUROS DE VIDA S.A., inscreveu-se em preferência. Observação 3: a Dra. Bárbara Almeida Maia, patrona da parte PRUDENTIAL DO BRASIL SEGUROS DE VIDA S.A., inscreveu-se em preferência. Observação 4: a Dra. Fernanda Gonçalves Rocha, patrona da parte PRUDENTIAL DO BRASIL SEGUROS DE VIDA S.A., inscreveu-se em preferência. Observação 5: a Dra. GABRIELA REZENDE DUARTE, patrona da parte PRUDENTIAL DO BRASIL SEGUROS DE VIDA S.A., inscreveu-se em preferência. Observação 6: o Dr. Simea Adriana de Oliveira, patrono da parte PRUDENTIAL DO BRASIL SEGUROS DE VIDA S.A., inscreveu-se em preferência. Observação 7: o Dr. Walisson Douglas Oliveira Casais, patrono da parte PRUDENTIAL DO BRASIL SEGUROS DE VIDA S.A., inscreveu-se em preferência. ; **Processo: AIRR - 1000138-79.2020.5.02.0385 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Milton Flávio de Almeida Camargo Lautenschläger, Agravado(s): MARCAL PACHECO GOMIDE, Advogado: Carolina dos Santos Ribeiro de Souza, Advogado: Gustavo Luis Fonseca dos Reis Lopes, Advogado: Bianca Natali Silva Vidal, Advogado: Barbara Aparecida Santiago, Advogado: Bruno Scarpelini Vieira, Advogado: Bianca Ulivieri, Advogado: Fabyo Luiz Assunção, Advogado: Karina Amadio, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a inscrição em preferência e esta sessão ser exclusivamente em ambiente eletrônico. O processo será pautado, oportunamente, em sessão presencial, com opção de participação por videoconferência, com nova intimação; mantendo-se o interesse na preferência, é necessário renovar a inscrição feita. Observação 1: o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., inscreveu-se em preferência. ; **Processo: RR - 10589-02.2020.5.15.0004 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Fabiana Cristina Mencaroni Gil, Advogada: Jacqueline Lopes da Silva, Recorrido(s): MARIA ESTELA SAMPAIO DA SILVA, Advogado: Sérgio Esber Sant'Anna, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a inscrição em preferência e esta sessão ser exclusivamente em ambiente eletrônico. O processo será pautado, oportunamente, em sessão presencial, com opção de participação por videoconferência, com nova intimação; mantendo-se o interesse na preferência, é necessário renovar a inscrição feita. Observação 1: o Dr. Pedro Rubino Maciel, patrono da parte TELEFÔNICA BRASIL S.A., inscreveu-se em preferência. ; **Processo: Ag-AIRR - 2005-85.2016.5.12.0030 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): JOEL MAREK, Advogado: Franciano Beltramini, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Cássio Murilo Pires, Advogado: Frediani Bartel, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a inscrição em preferência e esta sessão ser exclusivamente em ambiente eletrônico. O processo será pautado, oportunamente, em sessão presencial, com opção de participação por videoconferência, com nova intimação; mantendo-se o interesse na preferência, é necessário renovar a inscrição feita. Observação 1: o Dr. André Luís



Holanda Gurgel Pereira, patrono da parte JOEL MAREK, inscreveu-se em preferência. ; **Processo: AIRR - 1002171-76.2016.5.02.0710 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Sérgio Shiroma Lancarotte, Agravado(s): MARCO ANTÔNIO DE MENEZES, Advogado: Ariovaldo Lopes Ribeiro, Agravado(s): PLANSEVIG - PLANEJAMENTO, SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Gizele da Silva Alves, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a inscrição em preferência e esta sessão ser exclusivamente em ambiente eletrônico. O processo será pautado, oportunamente, em sessão presencial, com opção de participação por videoconferência, com nova intimação; mantendo-se o interesse na preferência, é necessário renovar a inscrição feita. Observação 1: a Dra. TATIANA DE MORAIS HOLLANDA, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., inscreveu-se em preferência. ; **Processo: Ag-AIRR - 453-43.2020.5.13.0022 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Mário Porto Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Francisco Luiz Macedo Porto, Agravado(s): EDME JOSE DE ARAUJO FERREIRA, Advogado: Philippe Goes Albuquerque, Agravado(s): LEYDIANE SIMOES SOARES, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a inscrição em preferência e esta sessão ser exclusivamente em ambiente eletrônico. O processo será pautado, oportunamente, em sessão presencial, com opção de participação por videoconferência, com nova intimação; mantendo-se o interesse na preferência, é necessário renovar a inscrição feita. Observação 1: o Dr. Marco Aurelio Gomes Costa, patrono da parte LEYDIANE SIMOES SOARES, inscreveu-se em preferência. ; **Processo: RR - 776-61.2022.5.12.0004 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): TRANSBEN TRANSPORTES LTDA, Advogado: Pablo Ricardo Benvenuti, Recorrido(s): CLOVES FERREIRA, Advogado: Roberto Strauch, Advogado: Omar Sfair, Advogada: Susan Mara Zilli, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a inscrição em preferência e esta sessão ser exclusivamente em ambiente eletrônico. O processo será pautado, oportunamente, em sessão presencial, com opção de participação por videoconferência, com nova intimação; mantendo-se o interesse na preferência, é necessário renovar a inscrição feita. Observação 1: a Dra. Denise Ramos Correia, patrona da parte CLOVES FERREIRA, inscreveu-se em preferência. ; **Processo: ED-ED-RRAg - 11464-40.2015.5.01.0067 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Embargante: CENTRO DE PESQUISAS DE ENERGIA ELÉTRICA - CEPEL, Advogado: Ney Pataro Pacobahyba, Advogada: Carolina Tupinamba Faria, Advogado: Rodrigo Leite Moreira, Advogada: LETÍCIA MARIA MOREIRA MONTEIRO, Advogada: ISABELLE CHRISTINE BARCELOS HYPOLITO DA SILVA, Advogada: MARIANA AZEREDO DE ARAUJO FEIO, Embargado(a): DÉBORA MARTINS BRUM EVANGELIO E OUTROS, Advogado: Bruno Arcanjo, Advogada: Lívia Salgado de Oliveira, Advogada: Débora Martins Brum Evangelio, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a inscrição em preferência e esta sessão ser exclusivamente em ambiente eletrônico. O processo será pautado, oportunamente, em sessão presencial, com opção de participação por videoconferência, com nova intimação; mantendo-se o interesse na preferência, é necessário renovar a inscrição feita. Observação 1: a Dra. Carolina Tupinambá Faria, patrona da parte CENTRO DE PESQUISAS DE ENERGIA ELÉTRICA - CEPEL, inscreveu-se em preferência. ; **Processo: Ag-RR - 89100-22.2008.5.12.0035 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): SERGIO WESTPHAL, Advogado: Edivaldo Bruzamolin Silva da Rocha, Advogada: Eryka Farias de Negri, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Advogada: Gizele Beatriz Fabris, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a inscrição em preferência e esta sessão ser exclusivamente em ambiente eletrônico. O processo será pautado, oportunamente, em sessão presencial, com opção de participação por videoconferência, com nova intimação; mantendo-se



o interesse na preferência, é necessário renovar a inscrição feita. Observação 1: a Dra. Eryka Farias de Negri, patrona da parte SERGIO WESTPHAL, inscreveu-se em preferência. ; **Processo: Ag-ARR - 332-62.2013.5.04.0005 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): BANCO FIBRA S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): PATRICIA GIULIANI LOPES, Advogado: Rafael Davi Martins Costa, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a inscrição em preferência e esta sessão ser exclusivamente em ambiente eletrônico. O processo será pautado, oportunamente, em sessão presencial, com opção de participação por videoconferência, com nova intimação; mantendo-se o interesse na preferência, é necessário renovar a inscrição feita. Observação 1: o Dr. ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO, patrono da parte BANCO FIBRA S.A., inscreveu-se em preferência. Observação 2: o Dr. Guilherme Schaurich da Silva, patrono da parte PATRICIA GIULIANI LOPES, inscreveu-se em preferência; **Processo: AIRR - 1000648-72.2016.5.02.0049 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): COMPANHIA METALÚRGICA PRADA, Advogado: Osvaldo Ken Kusano, Agravado(s): DOMENICO LUCIANO MARQUES, Advogado: Hélio Miguel da Silva, Advogado: Elisabete Miyuki Suguihara, Agravado(s): FOCUS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Agravado(s): BRF- BRASIL FOODS S.A., Advogado: Eduardo Junqueira de Oliveira Martins, Advogado: Adriano Cury Borges, Advogado: Marcos Behn Aguiar Miguel, Advogada: Ingrid Sora, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Marcos Behn Aguiar Miguel, Agravado(s): ERM BRASIL CONSULTORIA AMBIENTAL, Advogada: Luciana Rachel da Silva Porto, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a inscrição em preferência e esta sessão ser exclusivamente em ambiente eletrônico. O processo será pautado, oportunamente, em sessão presencial, com opção de participação por videoconferência, com nova intimação; mantendo-se o interesse na preferência, é necessário renovar a inscrição feita. Observação 1: o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da parte JBS S.A., inscreveu-se em preferência. ; **Processo: AIRR - 219-63.2019.5.08.0013 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PAULO CAVALCANTE DA ROCHA JUNIOR, Advogada: Caroline Carvalho Oliveira Dias, Advogada: Izabela Araújo de Oliveira Ferreira, Agravado(s): DISTRIBUIDORA BIG BENN S.A. E OUTRA, Advogado: Cezar Augusto Ferreira Nogueira, Agravado(s): BANCO BTG PACTUAL S.A., Advogado: Simone Ramalho, Agravado(s): LYON ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Carlos Thadeu Vaz Moreira, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a inscrição em preferência e esta sessão ser exclusivamente em ambiente eletrônico. O processo será pautado, oportunamente, em sessão presencial, com opção de participação por videoconferência, com nova intimação; mantendo-se o interesse na preferência, é necessário renovar a inscrição feita. Observação 1: o Dr. GAUDIO RIBEIRO DE PAULA, patrono da parte BANCO BTG PACTUAL S.A., inscreveu-se em preferência. ; **Processo: RR - 3-20.2015.5.10.0003 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): SINDICATO DOS ENGENHEIROS DO DISTRITO FEDERAL - SENGE/DF, Advogada: Mariana Prado Garcia de Queiroz, Advogado: Tomaz Alves Nina, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): CONFEDERAÇÃO NACIONAL DAS PROFISSÕES LIBERAIS, Advogada: Mariana Prado Garcia de Queiroz, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a inscrição em preferência e esta sessão ser exclusivamente em ambiente eletrônico. O processo será pautado, oportunamente, em sessão presencial, com opção de participação por videoconferência, com nova intimação; mantendo-se o interesse na preferência, é necessário renovar a inscrição feita. Observação 1: o Dr. Pedro Rubino Maciel, patrono da parte SINDICATO DOS ENGENHEIROS DO DISTRITO FEDERAL - SENGE/DF, inscreveu-se em preferência. ; **Processo: Ag-ED-ARR - 10820-66.2013.5.12.0001 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Eduardo Chalfin, Advogado: Wagner Yukito Kohatsu, Agravado(s): MINISTÉRIO



PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, Procuradora: Cinara Sales Graeff, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a inscrição em preferência e esta sessão ser exclusivamente em ambiente eletrônico. O processo será pautado, oportunamente, em sessão presencial, com opção de participação por videoconferência, com nova intimação; mantendo-se o interesse na preferência, é necessário renovar a inscrição feita. Observação 1: o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da parte VIA VAREJO S.A., inscreveu-se em preferência. ; **Processo: RR - 12182-23.2017.5.15.0020 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE GUARATINGUETA E REGIAO, Advogada: Luciana Lucena Baptista Barretto, Advogado: Fernanda Teodora Sales de Carvalho, Advogado: Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Advogado: Fernando Jose Hirsch, Advogada: Daniela Costa Gerelli, Advogado: Leandro Thomaz da Silva Souto Maior, Advogada: Talita Harumi Morita, Advogado: Odailton Almeida Pimentel, Advogado: Thiago Sabbag Mendes, Advogado: Aline Carla Lopes Belloti, Advogado: Vitor Santos de Godoi, Advogado: Louise Helene de Azevedo Teixeira, Advogado: Pedro Henrique de Lima Machado, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Luciana Ribeiro Von Lasperg, Advogado: Vinicius Gregghi Losano, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a inscrição em preferência e esta sessão ser exclusivamente em ambiente eletrônico. O processo será pautado, oportunamente, em sessão presencial, com opção de participação por videoconferência, com nova intimação; mantendo-se o interesse na preferência, é necessário renovar a inscrição feita. Observação 1: o Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, patrono da parte SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE GUARATINGUETA E REGIAO, inscreveu-se em preferência. ; **Processo: ED-ED-Ag-Rcl - 3601-96.2017.5.00.0000**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: César Yukio Yokoyama, Advogado: Paulo César Teixeira Filho, Embargado(a): DOUGLAS VITORIANO LOCATELLI, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO - JUIZ TITULAR DA 10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a inscrição em preferência e esta sessão ser exclusivamente em ambiente eletrônico. O processo será pautado, oportunamente, em sessão presencial, com opção de participação por videoconferência, com nova intimação; mantendo-se o interesse na preferência, é necessário renovar a inscrição feita. Observação 1: o Dr. Paulo César Teixeira Filho, patrono da parte BANCO DO BRASIL S.A., inscreveu-se em preferência. Observação 2: o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da parte DOUGLAS VITORIANO LOCATELLI, inscreveu-se em preferência. ; **Processo: Ag-AIRR - 100306-48.2019.5.01.0069 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Gustavo Oliveira Galvão, Advogado: Valton Doria Pessoa, Agravado(s): JORGE TAVARES ROSA, Advogado: Valeria Morais Rosa da Silva, Advogada: Lygia Nobre Franco, Agravado(s): EMISSAO S/A, Advogado: Luciano de Souza Alves, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a inscrição em preferência e esta sessão ser exclusivamente em ambiente eletrônico. O processo será pautado, oportunamente, em sessão presencial, com opção de participação por videoconferência, com nova intimação; mantendo-se o interesse na preferência, é necessário renovar a inscrição feita. Observação 1: o Dr. FABIANO DE CASTRO LIMA, patrono da parte COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, inscreveu-se em preferência. ; **Processo: AIRR - 65000-14.2006.5.03.0135 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): GERALDINO ALVES PEREIRA, Advogada: Eliane de Souza Gonçalves Martins, Agravante(s): ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES ADG LTDA., Advogado: José Marques de Souza Júnior, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a



inscrição em preferência e esta sessão ser exclusivamente em ambiente eletrônico. O processo será pautado, oportunamente, em sessão presencial, com opção de participação por videoconferência, com nova intimação; mantendo-se o interesse na preferência, é necessário renovar a inscrição feita. Observação 1: o Dr. Pedro Rubino Maciel, patrono da parte TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), inscreveu-se em preferência. ; **Processo: AIRR - 155200-53.1999.5.15.0014 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): JENNY SCHNEIDER BECK E OUTROS, Advogada: Sara Perel Steinberg, Agravado(s): SANDRA REGINA FASANELLA FERREIRA E OUTROS, Advogado: Sebastião de Araújo Costa Júnior, Advogado: Joao Tranchesí Junior, Advogada: Monalisa Ventura Leite Marques, Agravado(s): CITRÍCOLA GF FASANELLA LTDA, Advogado: Paulo Fernando Bianchi, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista esta sessão ser exclusivamente em ambiente eletrônico; o processo foi remetido para sessão presencial, com opção de participação por videoconferência, com nova intimação, oportunamente; **Processo: AIRR - 21200-23.2015.5.04.0771 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Bianca Zoehler Baumgart Crestani, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE LAJEADO, Advogado: Milton Bozano Pereira Fagundes, Advogado: Henrique Schneider, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a inscrição em preferência e esta sessão ser exclusivamente em ambiente eletrônico. O processo será pautado, oportunamente, em sessão presencial, com opção de participação por videoconferência, com nova intimação; mantendo-se o interesse na preferência, é necessário renovar a inscrição feita. Observação 1: o Dr. JOSE LINHARES PRADO NETO, patrono da parte CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, inscreveu-se em preferência. ; **Processo: Ag-RR - 11577-28.2019.5.03.0057 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogado: Rodrigo Trezza Borges, Advogada: Amanda Vilarino Espíndola Schwanke, Agravado(s): SAMUEL MEDEIROS MADEIRA, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista esta sessão ser exclusivamente em ambiente eletrônico; o processo foi remetido para sessão presencial, com opção de participação por videoconferência, com nova intimação, oportunamente; **Processo: Ag-RR - 201-42.2021.5.13.0010 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): JOSE ALBERTO PEREIRA, Advogado: Emanuel Lucena Neri, Advogado: Rafael Círiilo Avellar de Aquino, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Mara Lúcia Vilela Novais Fernandes, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista esta sessão ser exclusivamente em ambiente eletrônico; o processo foi remetido para sessão presencial, com opção de participação por videoconferência, com nova intimação, oportunamente; **Processo: AIRR - 1000582-85.2021.5.02.0318 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): CLAUDIA REGINA DINIZ ABREU, Advogado: Michael de Andrade Silva, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Gasparino J. Romão Filho, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista esta sessão ser exclusivamente em ambiente eletrônico; o processo foi remetido para sessão presencial, com opção de participação por videoconferência, com nova intimação, oportunamente; **Processo: Ag-RR - 11676-73.2016.5.15.0152 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): GREENBRIER MAXION - EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS FERROVIÁRIOS S.A., Advogada: Aline de Paula Santiago Carvalho, Advogado: Lidia Adriana Souza Macedo, Agravado(s): JEFFERSON DA SILVA MOTA, Advogado: Carlos Henrique Polis, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista esta sessão ser exclusivamente em ambiente eletrônico; o processo foi remetido para sessão presencial, com opção de participação por videoconferência, com nova intimação, oportunamente; **Processo: Ag-AIRR - 101050-33.2018.5.01.0019 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s):



FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): VALERIA GOMES CORREA, Advogado: João Antônio Patrício, Advogado: Marco Antonio Firmino Dantas, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista esta sessão ser exclusivamente em ambiente eletrônico; o processo foi remetido para sessão presencial, com opção de participação por videoconferência, com nova intimação, oportunamente; **Processo: RR - 44500-48.2006.5.02.0039 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS, Advogada: Ana Maria Ferreira, Advogada: Marluce Maria de Paula, Advogada: Maria Antonietta Mascaro, Advogada: Laura Lopes de Araújo Maia, Recorrido(s): JAIME NASCIMENTO DE JESUS, Advogado: Luiz Henrique da Silva Coelho, Recorrido(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogada: Valéria Mitsuko Yshioka, Recorrido(s): CONSÓRCIO TROLEBUS ARICANDUVA E OUTROS, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista esta sessão ser exclusivamente em ambiente eletrônico; o processo foi remetido para sessão presencial, com opção de participação por videoconferência, com nova intimação, oportunamente; **Processo: RR - 395-40.2018.5.21.0005 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO, Procurador: Luis Fabiano Pereira, Procuradora: Lilian Vilar Dantas Barbosa, Recorrido(s): DMB SEGURANCA PRIVADA EIRELI - ME, Advogado: Mirocem Ferreira Lima Junior, Advogado: Tulio Gomes Cascardo, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista esta sessão ser exclusivamente em ambiente eletrônico; o processo foi remetido para sessão presencial, com opção de participação por videoconferência, com nova intimação, oportunamente; **Processo: ED-AIRR - 1000720-61.2018.5.02.0446 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Embargante: ALINE MARTINS FORTUNA AUGUSTO DE JESUS, Advogado: Érico Lafranchi Camargo Chaves, Advogado: Paulo Roberto Costa de Jesus, Embargado(a): CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA 2ª REGIÃO - CRECI, Advogado: Nadine Almeida de Oliveira Duarte, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista esta sessão ser exclusivamente em ambiente eletrônico; o processo foi remetido para sessão presencial, com opção de participação por videoconferência, com nova intimação, oportunamente. Observação 1: o Dr. ERICO LAFRANCHI CAMARGO CHAVES, patrono da parte ALINE MARTINS FORTUNA AUGUSTO DE JESUS, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST; **Processo: AIRR - 1152-64.2019.5.10.0018 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Max Casado de Melo, Agravado(s): NELSON DE JESUS BRAZ, Advogado: Cezar Rocha Pereira dos Santos, Advogado: Cyntia Rocha dos Santos Sotto Maior, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista esta sessão ser exclusivamente em ambiente eletrônico; o processo foi remetido para sessão presencial, com opção de participação por videoconferência, com nova intimação, oportunamente; **Processo: Ag-AIRR - 65-56.2020.5.05.0122 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): KLABIN S.A., Advogado: Joaquim Miró, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Marieli Cristina Piaia, Advogado: Luigi Miro Ziliotto, Advogado: Gustavo Anjos Miro, Agravado(s): GENIVALDO DA SILVA CONCEICAO DE JESUS, Advogado: Gilsoni Moura Silva, Advogada: Sônia Rodrigues da Silva, Agravado(s): N. C. S - FABRICACAO E SERVICOS LTDA, Advogado: Marcus Modenesi Vicente, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a inscrição em preferência e esta sessão ser exclusivamente em ambiente eletrônico. O processo será pautado, oportunamente, em sessão presencial, com opção de participação por videoconferência, com nova intimação; mantendo-se o interesse na preferência, é necessário renovar a inscrição feita. Observação 1: a Dra. GISELLE ESTEVES FLEURY, patrona da parte KLABIN S.A., inscreveu-se em preferência. ; **Processo: Ag-RR - 331-72.2021.5.13.0029 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): LUCIA MARIA DA COSTA SILVA, Advogado: Emanuel Lucena Neri, Advogado: Amanda Cirilo Avellar



de Aquino, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marco Aurélio Braga da Silva, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista esta sessão ser exclusivamente em ambiente eletrônico; o processo foi remetido para sessão presencial, com opção de participação por videoconferência, com nova intimação, oportunamente; **Processo: RR - 1494-68.2019.5.05.0421 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procuradora: Ana Paula Tomaz Martins, Recorrido(s): CELIA LIMA DE SOUZA, Advogado: Renilton Vitoriano dos Santos Filho, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista esta sessão ser exclusivamente em ambiente eletrônico; o processo foi remetido para sessão presencial, com opção de participação por videoconferência, com nova intimação, oportunamente; **Processo: ED-RR - 743-54.2013.5.06.0101 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Erick Wilson Pereira, Advogado: Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Embargado(a): MÁRCIO AGRA SIMÕES, Advogada: Luciana Cabral de Gouveia Machado, Embargado(a): MEGATON ENGENHARIA LTDA., Advogado: Frederico Matos Brito Santos, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista esta sessão ser exclusivamente em ambiente eletrônico; o processo foi remetido para sessão presencial, com opção de participação por videoconferência, com nova intimação, oportunamente; **Processo: Ag-AIRR - 25756-76.2015.5.24.0071 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): GAFOR S.A., Advogada: Elisabete Maria Cani Ravani Gaspar, Advogado: Rosemary Luciene Rial Pardo de Barros, Advogado: Waldyr Colloca Júnior, Agravado(s): ELDORADO BRASIL CELULOSE S.A., Advogado: Fernando Friolli Pinto, Agravado(s): ELIAS FREITAS DE SOUZA, Advogado: Vanderlei José da Silva, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a inscrição em preferência e esta sessão ser exclusivamente em ambiente eletrônico. O processo será pautado, oportunamente, em sessão presencial, com opção de participação por videoconferência, com nova intimação; mantendo-se o interesse na preferência, é necessário renovar a inscrição feita. Observação 1: a Dra. JAQUELINE APARECIDA DE FREITAS, patrona da parte GAFOR S.A., inscreveu-se em preferência. ; **Processo: Ag-AIRR - 962-53.2019.5.05.0661 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Érica Ferreira de Oliveira, Agravado(s): DAIANA LIMA DA SILVA, Advogado: Maria Thereza Bastos Marques, Agravado(s): EMISSAO S/A, Advogado: Natalia Guedes Cavalcanti, Advogado: Luciano de Souza Alves, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista esta sessão ser exclusivamente em ambiente eletrônico; o processo foi remetido para sessão presencial, com opção de participação por videoconferência, com nova intimação, oportunamente; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1000515-06.2019.5.02.0314 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Embargante: MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Advogada: Priscila Alvarez Seoane, Embargado(a): PAULO ROGERIO DA SILVA ANGELO, Advogado: Amir Mourad Naddi, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista esta sessão ser exclusivamente em ambiente eletrônico; o processo foi remetido para sessão presencial, com opção de participação por videoconferência, com nova intimação, oportunamente; **Processo: RR - 1601-44.2019.5.12.0025 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): JOAO HENRIQUE CERQUEIRA SANTANA, Advogado: Anoar Antônio de Moraes, Recorrido(s): PARATI S.A., Advogado: Raul Aniz Assad, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista esta sessão ser exclusivamente em ambiente eletrônico; o processo foi remetido para sessão presencial, com opção de participação por videoconferência, com nova intimação, oportunamente; **Processo: AIRR - 20100-93.2021.5.04.0004 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): PÓLO EDUCACIONAL LTDA. E OUTROS, Advogado: Marcelo Pascotini Pereira, Advogado: Alexandre Kunde Maldini, Agravado(s): BIANCA BARBOZA BONEBERG, Advogado: Ana Cristina Costamilan, Advogado: Marlise Nunes Bauler, Decisão:



retirar o processo de pauta, haja vista esta sessão ser exclusivamente em ambiente eletrônico; o processo foi remetido para sessão presencial, com opção de participação por videoconferência, com nova intimação, oportunamente; **Processo: RRAg - 21061-26.2015.5.04.0010 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): MARIA LUIZA ESTEVES, Advogada: Luciane Franzoi Flach, Advogada: Fernanda Vidal Pereira Fontana, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogada: Rosângela Ernestina Baldasso, Advogada: Márcia Maria Guimarães de Sousa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Juliana Silva Rocha, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a inscrição em preferência e esta sessão ser exclusivamente em ambiente eletrônico. O processo será pautado, oportunamente, em sessão presencial, com opção de participação por videoconferência, com nova intimação; mantendo-se o interesse na preferência, é necessário renovar a inscrição feita. Observação 1: o Dr. Pedro Rubino Maciel, patrono da parte BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., inscreveu-se em preferência. ; **Processo: RR - 8700-70.2005.5.02.0078 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Recorrente(s): EDMAURO BORGES DOS SANTOS, Advogado: Heber Eduardo da Silva, Recorrido(s): CRIATIVA PUBLICIDADE LTDA. - ME, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista esta sessão ser exclusivamente em ambiente eletrônico; o processo foi remetido para sessão presencial, com opção de participação por videoconferência, com nova intimação, oportunamente; **Processo: RR - 1000968-29.2018.5.02.0025 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Recorrente(s): RAQUEL MOREIRA SALES DA SILVA, Advogado: Eliosmar Cavalcante da Silva, Recorrido(s): INDIE BIJUTERIAS E PRESENTES LTDA, Advogado: Sérgio Martins Cunha, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista esta sessão ser exclusivamente em ambiente eletrônico; o processo foi remetido para sessão presencial, com opção de participação por videoconferência, com nova intimação, oportunamente; **Processo: ED-Ag-AIRR - 10316-13.2021.5.03.0104 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Embargante: ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - UNIVERSO, Advogada: Gabriela Vitoriano Roçadas Pereira, Advogada: Thaise Alane da Silva Santos, Embargado(a): RICARDO ALVIM DE SOUZA, Advogado: Ricardo Ferreira de Melo, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista esta sessão ser exclusivamente em ambiente eletrônico; o processo foi remetido para sessão presencial, com opção de participação por videoconferência, com nova intimação, oportunamente; **Processo: Ag-AIRR - 1287-56.2011.5.15.0135 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): VALTER TRETTEL E OUTRA, Advogado: Claudinei Vergílio Brasil Borges, Agravado(s): ANIBAL FIGUEIREDO GONCALVES, Advogado: Valter Eduardo Franceschini, Agravado(s): LOURDES TIMOTEO DE SALES E OUTROS, Advogado: Rodrigo Rodolpho Tavares Alves, Advogado: Antônio Hernandes Moreno, Agravado(s): APARECIDA JUCELI DE SOUZA RODRIGUES, Advogado: Robson Tescaro Araújo, Agravado(s): VALMIR WAGNER DE MEDEIROS, Advogado: Vitor Crispim Costa, Agravado(s): AMAURI FIGUEIREDO GONCALVES E OUTROS, Advogado: Rodrigo Albuquerque Maranhão Paulo de Oliveira, Agravado(s): TIAGO JOAQUIM ALVES, Advogado: Cláudio Jesus de Almeida, Agravado(s): DIOGO DOS SANTOS RODRIGUES E OUTRO, Advogado: Antônio Hernandes Moreno, Agravado(s): GLEISSON JOSE DOS SANTOS E OUTROS, Advogada: Fabíola de Araújo Pelegrini Rosa, Agravado(s): WALTER DA SILVA E OUTRO, Advogada: Thais Takahashi, Agravado(s): OSÉAS DE SOUZA CABANAS, Advogado: Antônio Hernandes Moreno, Agravado(s): DANIELA APARECIDA SOUZA RODRIGUES BOM, Agravado(s): AJR INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA, Agravado(s): STI PLAST.QUIM.FARM.E ABRAS.DE SOROCABA E REGIAO., Agravado(s): PEDRO WALTER ARRUDA RODRIGUES, Agravado(s): ALDEMIR JUNIOR SOUZA RODRIGUES, Advogado: Robson Tescaro Araújo, Agravado(s): BRIGAPLAST INDUSTRIA E



COMERCIO DE PLASTICOS LTDA, Agravado(s): PAULO ROBERTO DE BARROS GUIMARÃES JÚNIOR, Advogado: Gervásio Rodrigues da Silva, Agravado(s): JOSÉ IVO VIEIRA JÚNIOR, Advogado: Agnelo Bottone, Agravado(s): THIAGO BENTO RAMOS, Advogado: Cláudio Jesus de Almeida, Agravado(s): SANTO LAURINO, Advogado: Bruno Alberto Bavia, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista esta sessão ser exclusivamente em ambiente eletrônico; o processo foi remetido para sessão presencial, com opção de participação por videoconferência, com nova intimação, oportunamente; **Processo: Ag-AIRR - 50900-76.2008.5.03.0105 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): CAIXA VICENTE DE ARAUJO DO GRUPO MERCANTIL DO BRASIL - CAVA, Advogado: Carlos Eduardo Guimarães Vieira Martins, Advogado: Guilherme Diniz Duarte, Agravado(s): OSVALDO DA SILVA MIRANDA, Advogado: Renner Silva Fonseca, Agravado(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: José Ribeiro Vianna Neto, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista esta sessão ser exclusivamente em ambiente eletrônico; o processo foi remetido para sessão presencial, com opção de participação por videoconferência, com nova intimação, oportunamente; **Processo: AIRR - 1001803-37.2019.5.02.0201 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s) e Agravado (s): SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S.A., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Advogado: Fabiano Zavanella, Agravante(s) e Agravado(s): SODEXO PASS DO BRASIL SERVICOS E COMERCIO S.A., Advogado: Jorge Henrique Fernandes Facure, Agravado(s): MARIA QUITERIA DAS NEVES DA SILVA, Advogado: Pedro Lima da Silva, Advogado: Pedro Henrique Lombardo e Silva, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista esta sessão ser exclusivamente em ambiente eletrônico; o processo foi remetido para sessão presencial, com opção de participação por videoconferência, com nova intimação, oportunamente; **Processo: Ag-AIRR - 100300-26.1985.5.02.0030 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Karine Loureiro, Advogada: Juliana Mendes Trentino, Agravado(s): ESPÓLIO de ANIS DAUD E OUTROS, Advogado: Gustavo Granadeiro Guimarães, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista esta sessão ser exclusivamente em ambiente eletrônico; o processo foi remetido para sessão presencial, com opção de participação por videoconferência, com nova intimação, oportunamente. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pela Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann e por mim subscrita aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três.

MARIA HELENA MALLMANN
Ministra Presidente da Segunda Turma

ANTONIO RAIMUNDO DA SILVA NETO
Secretário da Segunda Turma